

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Número do DFD	183/2025
Data do DFD	17/07/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO/SETOR	SECTUR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TÉCNICO RESPOSÁVEL	TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
CARGO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE ,CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS", O EVENTO SERÁ REALIZADO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA.
DETALHAMENTO DOS ITENS DO DFD	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
114392	CONTRATAÇÃO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE	UN	1

LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO SERVIÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA	INTEGRAL

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À NATUREZA	Especial
2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO TIPO	SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO
3. SRP	Não
4. PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS
5. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO	14/08/2025
6. PERÍODO ESTIMADO PARA A CONTRAÇÃO	NÃO SE APLICA
7. FORMA DE EXECUÇÃO	TOTAL/GLOBAL
8. FORMA DE PAGAMENTO / REQUISITOS	PARCELADO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A PRESENTE CONTRATAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ INCLuíDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM RAZÃO DE SUA SUPERVENIÊNCIA, PORÉM SERÁ ENCAMINHADA PARA INCLUSÃO, APÓS A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025.

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ORGÃO	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
UNIDADE	1601	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
PROJETO / ATIVIDADE	2014	GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ART.74, INCISO. II.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

CANDEIAS, 17 DE JULHO DE 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula 831130

TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº LEI 14.133/2021.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR
Matrícula 834996

CANDEIAS
17/07/2025

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias, Estado da Bahia, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 111, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal de Candeias deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 2º Considera-se bem e serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente às características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 3º Considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do *caput* deste artigo:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2023

Art. 4º Compete à Autoridade Máxima do órgão solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar a referida aquisição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, 31 de março de 2023.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DO PCA

Considerando o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória inexigível da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...].” (grifos nossos) indicação da dotação orçamentária devida.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

No caso concreto, a Administração **ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual**, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo **‘poderá’**, ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos, sendo conveniente ressaltar que a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

Candeias-Bahia, 17 de julho de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo

SECTUR

Matrícula: 034936

Carlos Alberto Dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo

Taciane dos Santos Santana Macedo

Matrícula: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo

Mat: 835130

Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21 com o Decreto Municipal 021/2023 de 31 de março de 2023 art. 28 Inciso II, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Candeias - Bahia, 17 de julho de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo

SECTUR

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo-SECTUR

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130
Agente de Contratação

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

Contato: (71) 3601-4047/2317/1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

JUSTIFICATIVA PARA INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que sua elaboração não é obrigatória, entende-se que se trata de uma solução simples, voltada à contratação de uma atração artística.

Além disso, por se tratar de um serviço de baixa complexidade e de caráter recorrente, com valor inferior a R\$ 650.000,00, verifica-se que a elaboração de uma análise de risco não se faz necessária.

Candeias - Bahia, 17 de julho de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo-SECTUR

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matr.: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat.: 835130
Agente de Contratação

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

Contato: (71) 3601-4047/2317/1580



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Produtora musical, para apresentação de show artístico musical no Evento **"ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA**, através da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ: 26.104.191/0001-25, nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de Produtora musical para apresentação do Show Musical do Artista TAYRONE , no Município de Candeias BA no dia 14 de agosto de 2025 com horário ainda ser definido, durante o período de 90min.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 018/2023 de 31 de março de 2023.

1.3. O objeto configura-se como serviço especial e por escopo, conforme artigos nº 6º e 111 da Lei nº 14.133/21;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 74, inciso II concomitantemente com o artigo 72, incisos I a VIII.

Considerando a festividade referente ao **"ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA"**, Município de Candeias-Ba, que ocorrerá no dia **14 de agosto de 2025**.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Considerando o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, qual versa sobre os direitos sociais e positiva o direito ao lazer, conforme segue:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Juntamente com seu artigo 23, inciso V, que aborda sobre algumas das competências comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o abaixo parafraseado:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Portando, torna possível afirmar que o cidadão possui o direito ao lazer e cultura, sendo tais, responsabilidade do município, conforme acima disposto.

Considerando o supradito é que entende essa Administração ser necessário a contratação de **THALY PRODUÇÕES LTDA** vistas a apresentação do Artista **TAYRONE** no evento "**ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA**" na Central de Abastecimento no Município Candeias-Ba., no dia **14 de agosto de 2025** com horário ainda ser definido, haja visto que tal festividade é de fundamental importância devido a estas comemorações em nosso município serem festa populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por conseguinte, compreendeu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A vista do supradito, é possível afirmar que a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de apresentação musical, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso II, sobre a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico,



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Para Di Pietro (2014, p. 410) "o que se objetiva é a prestação de serviço artístico, que pode tornar-se insuscetível de competição, quando contratado com profissional já consagrado, que imprima singularidade ao objeto do contrato".

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a pretendida contratação dispõe de reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

2.2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.

- a) Razão da escolha do executante



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Artista Consagrado: TAYRONE

Tayrone é um cantor de arrocha e sertanejo bastante conhecido no Brasil. Ele é natural de Cachoeira na Bahia, começou sua trajetória muito jovem no arrocha na cidade de Candeias com grandes sucessos como: "diarista", "madrugada vazia", "amor vampiro" dentre outros, destacando-se por suas músicas românticas e seu estilo característico de arrocha, que mistura ritmos de forró e brega. Tayrone tem uma base de fãs leal e já lançou vários álbuns de sucessos ao longo dos anos, não esquecendo de outros grandes sucessos músicas como "Alô Porteiro" que foi uma parceria com a eterna cantora Marília Mendonça e "Volte Amor". Ele é conhecido por suas performances emocionantes e pela conexão que cria com seu público durante os shows.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação do Artista **TAYRONE** para apresentação do show artístico musical na **"ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA"** na Central de Abastecimento no Município Candeias-Ba., no dia **14 de agosto de 2025** com horário ainda a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da produtora **THALY PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ: 26.104.191/0001-25, de forma a atender à necessidade municipal de promover cultura e lazer.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, bem como o QSA da Pessoa Jurídica;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Outros:

a) Contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório sem data e localidade específica;

b) Comprovação de mídia especializada ou opinião pública;

c) Proposta de preço com planilha de custo, devidamente assinada, datada, contendo: especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, se há fornecimento de equipe de som, iluminação), validade da proposta, informação do valor a ser cobrado pela prestação do serviço. Caso haja solicitação de antecipação de 50%, deverá constar na proposta, conforme orientação do TCM/BA;

d) Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais, notas de empenhos, e/ou contratos emitidas/firmados para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

e) Registro no INPI;

f) Documentação de identificação do representante legal da empresa.

g) Declaração Antibaixaria.

h) Declaração de inexistência de vínculo com a gestão

i) Declaração de que não emprega menor

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5. OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1.1 A/o banda/artista TAYRONE compromete-se a realizar show no dia 14 de agosto de 2025 com horário ainda a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo período de 90min, no evento "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA" na Central de Abastecimento no Município Candeias-Ba., no dia 14 de agosto de 2025. Conforme previamente estipulado:

- a) Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C:11356-5| Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C:1-9.

5.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3 Caberá a contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a matéria;

5.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

5.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

5.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1.9 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

5.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

5.2. DO CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2.2 Disponibilizar camarim;

5.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

5.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.9 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A apresentação artística deverá ocorrer no dia **14 de agosto de 2025 com horário ainda a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no evento "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA"** na Central de Abastecimento no Município Candeias-Ba, possuindo a apresentação duração de **90 minutos**.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 através do Gestor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat.835131, e o fiscal de contrato, servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos, Mat.835576 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. FORMA DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Justifica-se a escolha da inexigibilidade em decorrência da inviabilidade de competição, devido a subjetividade do critério de escolha, dessa forma, não dependendo da inexistência de outros artistas e sim a singularidade artística de cada profissional. Outrossim, conforme disposto na norma jurídica vigente e doutrinas correlacionadas, há 3 requisitos primordiais para a requerida contratação, sendo elas a contratação por meio de empresário exclusivo, a consagração pela mídia e/ou pelo público e o profissionalismo do artista, não sendo possível a contratação de artista amador.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar requisitos de habilitação conforme disposto neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será entregue pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 9.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 9.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.6.1. o prazo de validade;
 - 9.6.2. a data da emissão;
 - 9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.6.5. o valor a pagar; e
 - 9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 9.13. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 10.3.1 e 10.3.2 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme Resolução nº 02/2005, § 3º, inciso VI, Art. 2º do Tribunal de Contas do Município.

10.2 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.3.1 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) previamente a prestação de serviços.

10.3.2 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) posterior a prestação de serviços.

10.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.4.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.4.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 120 horas, contados do recebimento do pagamento (nota fiscal).

10.7 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.7.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.8 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 1600- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SECTUR

Unidade: 1601- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Ação: 2.014- Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não Vinculado de Imposto

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

12.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Candeias-Ba, 17 de julho de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat. 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo

Servidor Responsável

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Mat.: 835130

Aprovado em 17 julho de 2025

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECRETUR
Matricula: 834996

Carlos Alberto dos Santos Junior

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 009/2025

Mat.: 834996

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 014/2025

13 DE MARÇO DE 2025

"Criar a comissão permanente
de fiscalização dos contratos de
eventos oriundos da Secretaria
Municipal de Cultura e
Turismo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CANDEIAS,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 05/2025
do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Cria-se uma comissão permanente de fiscalização dos contratos oriundos de
eventos para atender aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Candeias,
através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Gestora do Contrato:

- TAMIRES BRUNA SILVA COSTA – MAT. 835131.

Fiscal do contrato:

- MARAISE DE ALMEIDA DA CRUZ DOS SANTOS – MAT. 835576.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2025,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO
MUNICÍPIO DE CANDEIAS – BAHIA, EM 13 DE MARÇO DE 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 41 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1075/2017
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o Calendário Cultural de Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas do Município de Candeias e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e as Leis Municipais nº. 861/2013, nº. 1.002/2017, nº. 1.010/2017, nº. 1.011/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Cultural de Festas Populares e Religiosas do Município de Candeias, em cujas datas deverão ser promovidas e/ou apoiadas as atividades artísticas e culturais, nos moldes estabelecidos por esta Lei, bem como pela Lei Municipal nº. 1002/2017 – Sistema Municipal de Cultura, desde que obedecidos os critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade.

Art. 2º. As Festas e Eventos Populares do Município de Candeias, que são instituídas no presente Calendário Cultural em caráter oficial, são as seguintes:

- I. Festa de São Gonçalo em Passé – Última semana do Mês de Janeiro;
- II. Festa da Padroeira da Cidade Nossa Senhora das Candeias – de 24 de Janeiro a 03 de Fevereiro;
- III. Festa de Iamanjá em Caboto – Dia 02 de Fevereiro;
- IV. Festa de Turismo Gastronômico Sabores de Candeias - 1ª Semana de Fevereiro;
- V. Lavagem Tradicional e Cultural da Rua 07 de Setembro – segunda quinzena do mês de fevereiro;
- VI. Dia Internacional da Mulher – Dia 08 de Março;
- VII. Dia do Trabalhador da Construção Civil e Festa de São José Padroeiro da Comunidade da Areia – Dia 19 de março;
- VIII. Dia Municipal da Síndrome de Down – Dia 21 de Março;
- IX. Semana Santa – Março ou Abril;
- X. Festival Municipal de Dança – Última Semana do Mês de Abril;
- XI. Festa de Nossa Senhora de Fátima – Dia 13 de Maio;



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017

Página 42 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Festa do dia das Mães – 2º domingo do Mês de Maio;
- XIII. Semana do Meio Ambiente – Primeira Semana do Mês de Junho;
- XIV. Dia de Santo Antonio e Festa do Padroeiro da Comunidade do Santo Antonio – Dia 13 de Junho;
- XV. Esperando o São João – Semana que Antecede o São João;
- XVI. Arraiá do Aconchego – Dia 23 e 24 de Junho;
- XVII. Passagem do Fogo Simbólico – Homenagem as lutas de Independência da Bahia – Dia 01 de Julho;
- XVIII. Festival Municipal de Rock – Dia 18 de Julho;
- XIX. Dia dos Motoristas e Festa de São Cristóvão Padroeiro da Comunidade da Urbis I – Dia 25 de Julho;
- XX. Micareta Cultural – Primeira Semana do Mês de Agosto;
- XXI. Dia da Juventude – Dia 12 de Agosto;
- XXII. Dia dos Pais – Segundo Domingo do Mês de Agosto;
- XXIII. Festival do Arrocha Candeias – Segunda Semana do Mês de Agosto;
- XXIV. Festa da Emancipação da Cidade de Candeias – Dia 14 de Agosto
- XXV. Festa de Nossa Senhora das Virgens dos Pobres - Padroeira da Comunidade do Malembá e São Maximiliano Maria Kolbe Padroeiro da Comunidade da Urbis II - Dia 14 de Agosto;
- XXVI. Festa de São Roque em Caboto – Dia 16 de Agosto;
- XXVII. Dia Municipal do Obreiro Cristão - Terceiro Domingo do Mês de Agosto;
- XXVIII. Desfile Cívico da Independência do Brasil – Dia 07 de Setembro;
- XXIX. Circuito de Teatro Candeias em Cena – Dia 19 de Setembro;
- XXX. Dia Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais – Dia 21 de Setembro;
- XXXI. Festa de Nossa Senhora de Nazaré em Passagem dos Telxeira – 8 de Setembro;
- XXXII. Festival de Bandas e Fanfarras – Primeira Semana de Outubro;
- XXXIII. Festa de São Francisco de Assis – de 24 de Setembro a 04 de Outubro;
- XXXIV. Semana Evangélica – 2ª Semana no Mês de Outubro;
- XXXV. Festa das Crianças – Dia 12 de Outubro;
- XXXVI. Dia do Professor – Dia 15 de outubro;
- XXXVII. Dia Municipal da Paz – Último Domingo do Mês de Outubro;
- XXXVIII. Dia do Servidor Público – 28 de Outubro;
- XXXIX. Dia da Diversidade LGBTs – Primeira Semana de Novembro;
- XL. Festival de Cultura Alternativa - Hip Hop Candeias – Graffiti, música eletrônica, Rap, Break dance – Dia 12 de Novembro;
- XLI. Movimento da Consciência Negra – Mês de Novembro;
- XLII. Dia Municipal da Capoeira – Dia 20 de Novembro;
- XLIII. Festa Afro Mãe do Malembá – Última Semana do Mês de Novembro;
- XLIV. Dia do Samba – Primeira Semana de Dezembro;
- XLV. Aniversário do Distrito de Menino Jesus – Semana que antecede o Natal;
- XLVI. Dia Municipal da Bíblia – 2º Domingo do Mês de Dezembro;



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 43 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

- XLVII. Festa de Santa Luzia - Padroeira da Nova Brasília – Dia 13 de Dezembro;
- XLVIII. Festival de Artes de Rua de Candeias - 1ª Semana de Dezembro;
- XLIX. Luzes de Natal – Segunda quinzena de Dezembro;
- L. Réveillon Candeias – Dia 31 de Dezembro;
- LI. Circuito Candelas de Cavalgada e Argolinha – Realização Bimensal;

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Candeias poderá apoiar e/ou colaborar para realização dos eventos descritos no artigo anterior, promovidos por órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, Igrejas, Entidades e Associações Municipais, desde que não visem promoção política e, estejam dentro dos preceitos e parâmetros legais e de acordo com as Leis Municipais nº 861/2013, nº 1002/2017, nº 1010/2017 e nº 1011/2017.

Art. 4º. A realização oficial dos Eventos Culturais e Populares especificados no Calendário Cultural em Anexo a presente Lei, serão realizadas com frequência anual e, sob a iniciativa e fiscalização da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá buscar patrocínios e/ou parcerias com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas e Privadas, inclusive celebrando parcerias, acordos e/ou convênios com o objetivo finalístico de auxiliar no custeio e promoção dos referidos Eventos Culturais.

Art. 5º. Nos casos que permitam disponibilidade financeira ou estrutural, as Fontes de Recursos para a realização das Despesas envolvendo os Eventos Culturais discriminados no Artigo 2º da presente Lei serão oriundas de:

I - Recursos do Poder Executivo previstos nas Leis Orçamentárias, oriundas da Secretaria Municipal de Cultura;

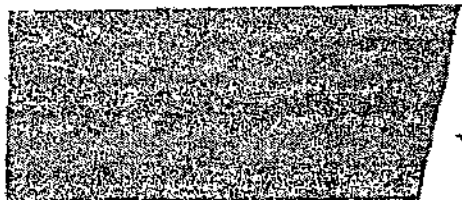
II - Recursos oriundos de Cotas de Patrocínio;

III - Recursos transferidos/doados das celebrações de Parcerias ou Convênios.

Art. 6º. A elaboração, programação e organização de cada Evento especificado nesta Lei, será feito pelas respectivas Comissões designadas através de Portarias específicas, de ordem do Chefe do Poder Executivo Municipal e, sob o indispensável gerenciamento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º. O Quadro de Datas e Eventos Culturais em anexo, faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos das Leis Municipais nº 688/2007 de 09 de julho de 2007, nº 765/2009 de



OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 44 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

17 de dezembro de 2009, nº 898/2014 de 28 de novembro de 2014, nº 964/2016 de 17 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 45 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 1075/2017

JANEIRO	Festa de São Gonçalo em Passé – Última semana do Mês de Janeiro; Festa da Padroeira da Cidade Nossa Senhora das Candelas – de 24 de Janeiro a 03 de Fevereiro.
FEVEREIRO	Dia de Iemanjá - Dia 02 de Fevereiro; Festival de Turismo Gastronômico Sabores de Candeias - 1ª Semana de Fevereiro Lavagem Tradicional e Cultural da Rua 07 de Setembro – segunda quinzena do mês de fevereiro.
MARÇO	Dia Internacional da Mulher – Dia 08 de Março; Dia do Trabalhador na Construção Civil – Dia 19 de Março; Festa de São José Padroeiro da comunidade da Areia – Dia 19 de Março; Dia Municipal da Síndrome de Down – Dia 21 de Março;
ABRIL	Semana Santa – Março ou Abril; Festival Municipal de Dança – Última Semana do Mês de Abril.
MAIO	Festa do dia das Mães – 2º domingo do Mês de Maio; Festa de Nossa Senhora de Fátima – 13 de maio.
JUNHO	Semana do Meio Ambiente – primeira semana do Mês de Junho; Dia de Santo Antonio e Festa do Padroeiro da Comunidade do Santo Antonio – Dia 13 de Junho Esperando o São João – Semana que antecede o São João; Festa do Arralá do Aconchego – Dia 23 e 24 de Junho;
JULHO	Passagem do Fogo Simbólico – Homenagem às lutas de Independência da Bahia – Dia 01 de Julho; Festival Municipal de Rock – Dia 13 de julho; Dia do Motorista e Festa de São Cristóvão – Padroeiro da comunidade de Urbis I – Dia 25 de Julho;
AGOSTO	Micareta Cultural – Primeira Semana do Mês de Agosto; Dia da Juventude – Dia 12 de Agosto;

<http://doem.org.br/ba/candeias>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Bra



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 46 de 55

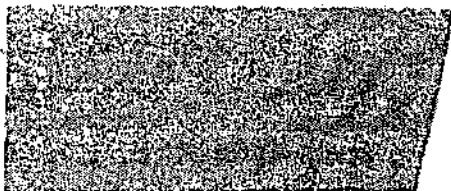


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

	Festa do Dia dos Pais – Segundo Domingo do Mês de Agosto; Festa da Emancipação da Cidade de Candelas – Dia 14 de Agosto; Festa Nossa Senhora Virgem dos Pobres, padroeira comunidade do Malembá – Dia 14 de agosto; Festa de São Maximiliano – Padroeiro da comunidade da Urbis II – Dia 14 de Agosto; Festival de Arrocha – Segunda Semana do Mês de Agosto; Festa de São Roque em Caboto – Dia 16 de Agosto; Dia Municipal do Obreiro Cristão - Terceiro Domingo do Mês de Agosto.
SETEMBRO	Desfile cívico da Independência do Brasil – Dia 07 de Setembro; Círculo de Teatro Candelas em Cena – Dia 19 de Setembro; Dia Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais – Dia 21 de Setembro; Festa de Nossa Senhora de Nazaré em Passagem dos Telheiras – 08 de setembro.
OUTUBRO	Festa de São Francisco de Assis – De 24 de Setembro a 04 de Outubro; Festival de Bandas de Fanfarras – 1ª Semana de Outubro; Semana da Cultura Evangélica – 2ª Semana no Mês de Outubro; Festa das Crianças – Dia 12 de Outubro; Dia do Professor – Dia 15 de outubro; Dia Municipal da Paz – Último domingo do Mês de Outubro; Dia do Servidor Público - Dia 28 de Outubro.
NOVEMBRO	Dia da Diversidade LGBTQT – primeira Semana de Novembro; Festival da Cultura Alternativa - Hip Hop Candelas – Graffiti, música eletrônica, Rap, Brak dance - Dia 12 de Novembro; Movimento da Consciência Negra – Mês de Novembro; Dia Municipal da Capoeira – Dia 20 de Novembro; Festa Afrô Malê do Malembá – Última Semana do Mês de Novembro.
DEZEMBRO	Dia do Samba – Primeira Semana de dezembro; Aniversário do Distrito de Menino Jesus – Semana que antecede o Natal; Festa de Santa Luzia - Padroeira da Comunidade de Nova Brasília – Dia 13 de Dezembro;

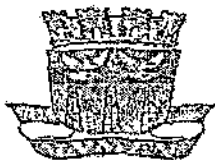
<http://doem.org.br/ba/candeias>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Br.



OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 47 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

	Festival de Artes de Rua de Candelas – 1ª Semana de Dezembro; Luzes de Natal – Segunda Semana de Dezembro; Réveillon Candelas – Dia 31 de Dezembro;
DURANTE O ANO	Círculo Candelas de Cavalgada e Argolinha – Realização Bimensal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

Proposta de Preço

2 mensagens

SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

15 de Julho de 2025 às 09:59

Para: "tayroneadm22@gmail.com" <tayroneadm22@gmail.com>



Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula 835130

Prezado,

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando no dia 14 de Agosto de 2025 visando promover o evento de "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" com grandes shows e com a intenção de abrihantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível para a Banda TAYRONE bem como os valores para uma apresentação com 1H30min de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atentar-se à:

- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

TACIANE MACÊDO

Agente de Contratação

CARLOS ALBERTO DOS S. JUNIOR

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

(71) 986126409

sectureventos.pmc@gmail.com

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR



3 anexos

DOCEMNETO NECESSARIO- INEX.docx
48K

DECLARAÇÃO BANDAS.docx
21K

MODELO DE PROPOSTA.docx
23K

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Tayrone ADM <tayroneadm22@gmail.com>
Para: SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

16 de Julho de 2025 às 11:37

Bom dia !

Segue anexo a documentação .

Em ter., 15 de Jul. de 2025 às 09:59, SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com> escreveu:

Prezado,

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando no dia 14 de Agosto de 2025 visando promover o evento de "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" com grandes shows e com a intenção de abrilhantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível para a Banda TAYRONE bem como os valores para uma apresentação com 1H30min de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atentar-se à:

- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

TACIANE MACÊDO

Agente de Contratação

CARLOS ALBERTO DOS S. JUNIOR

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

(71) 986126409

sectureventos.pmc@gmail.com

Paço Municipal Conselheira Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR

Sector de Eventos

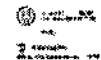
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CANDEIAS
MUNICÍPIO DE CANDEIAS

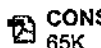
39 anexos



Comprovante Conta Corrente.jpeg
57K



CND FEDERAL 21.09.pdf
78K



CONSOLIDADA CGU.pdf
65K



CND MUNICIPAL 15.09.pdf
80K



CERTIDÃO CONCORDATA.pdf
32K

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula 835130

-  **Thaly Ltda. - Alteração e Consolidação (1).pdf**
1561K
-  **COMPROVANTE TAYRONE ATUAL.pdf**
68K
-  **VIVO THALLY.pdf**
181K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS 02.11.pdf**
85K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE.pdf**
77K
-  **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.pdf**
16K
-  **CONTRATO DE CESSÃO REGISTRADO.pdf**
2512K
-  **comprovante residencia Paula.pdf**
117K
-  **Compr residência Paula atual.pdf**
117K
-  **CARTÃO CNPJ 03-2025.pdf**
103K
-  **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO 10.03.25.pdf**
224K
-  **DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO 10.03.25.pdf**
248K
-  **declaração não emprega menor 10.03.2025.pdf**
199K
-  **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS 10.03.25.pdf**
195K
-  **INSCRIÇÃO COMPRASNET - CADASTRO.pdf**
180K
-  **Certidao positiva val 24.08.pdf**
78K
-  **Comp. Resid. Marcelo -atual.pdf**
122K
-  **OFICIAL PRESKIT 2025 - TAYRONE.pdf**
1887K
-  **RELEASE TAYRONE.pdf**
168K
-  **Thaly Ltda. - Alteração e Consolidação.pdf**
1561K
-  **TAYRONE - Certificado Registo de Marca - INPI.pdf**
253K
-  **comprovante TAYRONE.pdf**
56K
-  **DESPACHO DECISORIO PERSE THALY PRODUÇÕES LTDA.pdf**
285K
-  **CNH Digital - Tayrone.pdf**
280K
-  **CNH Digital - Paula.pdf**
282K
-  **CNH Digital - Marcelo Cerqueira.pdf**
108K
-  **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2025.pdf**
53K
-  **Certidão Negativa de Débitos Tributários 15.09.pdf**
97K
-  **Certificado de Regularidadedo FGTS - CRF 29.07.pdf**
102K
-  **NF DOM BASILIO.pdf**
62K
-  **ROOM LIST TAYRONE 2025.pdf**
210K

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

16/07/2025, 12:30

Gmail - Proposta de Preço

 NF PARATINGA.pdf
61K

 NF ANDORINHA SÃO JOÃO.pdf
61K

 CARTA PROPOSTA CANDEIAS .pdf
384K

Taciana Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS-BA

A empresa Thaly Produções Ltda, representante exclusiva em todo território nacional e mundo do Artista Tayrone, CNPJ: 26.104.191/0001-25, com sede à Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, sala 604, São Cristóvão, Salvador-BA, CEP: 41.500-300, vem apresentar a seguinte proposta para a realização de um show Artístico Musical do Artista TAYRONE, com duração de 90 minutos, nos seguintes termos:

DATA	CIDADE	LOCAL	HORARIO	VALOR
14/08/2025	CANDEIAS-BA	PRAÇA PUBLICA	A combinar	R\$ 250.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Cachê do Artista	R\$ 110.000,00
02	Transporte Terrestre até a Cidade	R\$ 8.000,00
03	Produção, Músicos e Staffs	R\$ 58.000,00
04	Infraestrutura	R\$ 26.500,00
05	Imposto Conforme Regime Tributário	R\$ 12.500,00
06	Pirotecnia e Efeitos	R\$ 18.000,00
07	Despesas Administrativas	R\$ 14.000,00
	Diaria alimentação	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 250.000,00

*Programação Financeira:

50% ASSINATURA CONTRATO
50% APÓS 05 DIAS DO SHOW.

Obrigações Contratante:

- 06 carregadores
- 02 camarins estrutura e abastecidos conforme a lista de camarim enviada.

DADOS DA CONTA: BANCO SANTANDER / AGÊNCIA 3855, CONTA CORRENTE: 13.003416-3

THALY PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 26.104.191/0001-25)

Pix aleatório: 4acacfa3-f0a3-4932-8581-d5ce0d5cfe5f

Proposta Válida: 30 dias a contar da data de assinatura

THALY
PRODUÇÕES
LTDA: 26.104.191/0001-25
000125

Assinado de forma
digital por THALY
PRODUÇÕES
LTDA: 26.104.191/0001-25
Data: 2025.07.16
11:56:21 -0300

Thaly Produções Ltda
CNPJ: 26,104.191/0001-25

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Mantendo 835130

TELEFONE: (71) 99945-8323 / (71) 99181 2530

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 02, SALA 604, AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, Nº 13223, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR - BA, CEP 41500-300



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Em atenção à solicitação para realização da verificação de compatibilidade do valor da contratação do Show Musical para o artista "TAYRONE", por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA", NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA.

Em observância ao que estabelece na Lei 14.133/2021, em seu art. 23, §4º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da estimativa do valor da contratação nos casos de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, informa-se que a proposta de preço apresentada pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados pelo mesmo em contratação semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme Notas Fiscais apresentadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística, do artista "TAYRONE", com 90 min de duração, no dia 14 de Agosto de 2025 para o Evento "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA".	Apresentação	1	R\$ 300.000,00	R\$ 250.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL DAS NOTAS FISCAIS	ACUMULADO	REAJUSTE
1	Nota Fiscal de nº 447, emitida respectivamente em 17.06.2025 pela Razão Social THALY PRODUÇÕES LTDA, referente a apresentação no evento Festas Juninas "ARRAIA DO JUCA" no dia 23 de Junho de 2025 às 22:00hs, na Cidade de POJUCA/BA.	R\$ 300.000,00	R\$ 1.200.000,00		20,00%
2	Nota Fiscal de nº 467, emitida respectivamente em 04.07.2025 pela Razão Social THALY PRODUÇÕES LTDA, referente a apresentação no evento Festas Juninas de São Pedro "CHORA BANANEIRA" no dia 30 de Junho de 2025 na Cidade de ANDORINHA/BA.	R\$ 300.000,00			
3	Nota Fiscal de nº 466, emitida respectivamente em 04.07.2025 pela Razão Social THALY PRODUÇÕES LTDA, referente a apresentação no evento Festas Juninas "VILLA DO POVO" no dia 07 de Julho de 2025 na Cidade de ITABAIANINHA/BA.	R\$ 300.000,00			
4	Nota Fiscal de nº 472, emitida respectivamente em 11.07.2025 pela Razão Social THALY PRODUÇÕES LTDA, referente a apresentação no evento Festas Juninas "na Cidade de PARATINGA/BA.	R\$ 300.000,00			

Diante do exposto, atesto para devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo deste processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

CANDEIAS-BA, 17 DE JULHO DE 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo

Matrícula: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo

Matrícula: 835130

Agente de Contratação

Pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:

00000447

Data e Hora de Emissão:

17/06/2025 15:37:29

Código de Verificação:

TQ9B-EABE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

26.104.191/0001-25

Nome/Razão Social:

THALY PRODUCOES LTDA

Endereço:

Ave Luis Viana Filho 013223, BLOCO 02

E-mail:

pauladantas2105@hotmail.com

Inscrição Municipal:

00.576.272/001-81

SALA - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41500-300 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE POJUCA

CPF/CNPJ:

13.806.237/0001-06

Endereço:

PRA ALMIRANTE VASCONCELOS S N, 1 ANDAR CENTRO - Pojuca - CEP: 48120-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Prestação de serviços para apresentação da Banda: Tayrone, a ser realizado no dia 23 de JUNHO de 2025 às 22:00hrs, em Comemoração aos tradicionais festejos juninos (ARRAIA DO JUCA) 2025, neste Município, conforme CONTRATO Nº 063/2025.

Processo Administrativo nº 94/2025

Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2025

Banco Santander - Agência: 3855 - Conta Corrente: 13.003416-3

Pix aleatório: 4acacfa3-f0a3-4932-8581-d5ce0d5cfe5f

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

300.000,00

Alíquota (%):

5,00%

Valor do ISS (R\$):

15.000,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Pojuca-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: [Assinatura]
Mat: 835130
Data: 17.06.25

Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **THALY PRODUCOES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.104.191/0001-25, estabelecida na AV Luis Viana Filho - São Cristóvão SALVADOR/BA N.º 013223 CEP: 41.500-300, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços para apresentação da Banda: **TAYRONE**, a ser realizado no dia 23 de JUNHO de 2025 às 22:00hrs, em Comemoração aos tradicionais festejos juninos (ARRAIA DO JUCA) 2025, neste Município, conforme Processo Administrativo nº 94/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do **CONTRATADO**: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).

f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: SICOOB / AG: 5004, Conta Corrente: 1.103.725-3, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	TAYRONE	23/06/2025	90 minutos	22:00	R\$ 300.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2.040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 1720

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2025 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 406, de 06 de Janeiro de 2025.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 405, de 06 de Janeiro de 2025.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflightam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 063/2025

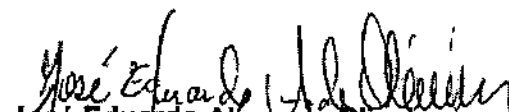
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 13 de maio de 2025.


José Eduardo Abreu de Oliveira
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA.

CONTRATANTE

Testemunha 1:



Nome:

RG: 020.064.915-98

THALY
PRODUCOES
LTDA:26104
191000125

Assinado de forma
digital por THALY
PRODUCOES
LTDA:261041910001
Dados: 2025.05.13
13:39:00 -03'00'

Ana Paula de Azevedo Dantas
THALY PRODUCOES LTDA

CONTRATADA

Testemunha 2:



Nome:

RG: 09714387-25

CONFERE COM O ORIGINAL
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matricula: 835139



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000467

Data e Hora de Emissão:
04/07/2025 15:57:34

Código de Verificação:
4AZM-JNEU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.104.191/0001-25

Nome/Razão Social:
THALY PRODUCOES LTDA

Endereço:
Ave Luís Viana Filho 013223, BLOCO 02

E-mail:
peuladantas2105@hotmail.com

Inscrição Municipal:
00.576.272/001-81

SALA - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41500-300 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ANDORINHA

CPF/CNPJ:
16.448.870/0001-68

Endereço:
AVE JOSE CORGOSINHO C FILHO SN, TERREO CENTRO - Andorinha - CEP: 48990-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a a Contratação de pessoa jurídica para a realização de apresentação artística do cantor Tayrone, durante os tradicionais festejos juninos de São Pedro deste Município, no evento "Chora Bananeira", no dia 30 de junho de 2025.

CONTRATO N°. 363/2025

INEXIGIBILIDADE N°. 077/2025

Ag 3855

C/C 13003416-3

BANCO SANTADER

pix aleatório 4acacfa3-f0a3-4932-8581-d5ce0d5cfe5f

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Andorinha-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass:

Mat:

Data:

17.07.25
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA DE
ANDORINHA
GOVERNANDO PARA O POVO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2025

À vista dos elementos contidos no processo, devidamente justificado; considerando que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021; e considerando que o PARECER JURÍDICO atesta o cumprimento das exigências legais; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 077/2025, advindo do Processo Administrativo n.º 393/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para a realização de apresentação artística do cantor Tayrone, durante os tradicionais festejos juninos de São Pedro deste Município, no evento "Chora Bananeira", com duração de 1h30min, a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, a partir das 18h30.
Empresa Contratada:	Thaly Produções Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.104.191/0001-25, situada na Avenida Luiz Viana Filho, São Cristóvão, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, sala 604, Salvador-BA – CEP: 41.500-300.
Prazo de Vigência:	Vigência será de 90 dias.
Valor Total:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e que após, seja o presente expediente devidamente arquivado.

Andorinha-Bahia, 28 de maio de 2025.

ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000466

Data e Hora de Emissão:
04/07/2025 14:01:59

Código de Verificação:
RBBH-KVEQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
28.104.191/0001-26

Nome/Razão Social:
THALY PRODUCOES LTDA

Endereço:
Ave Luis Viana Filho 013223, BLOCO 02

E-mail:
pauladantas2105@hotmail.com

Inscrição Municipal:
00.676.272/001-81

SALA - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41500-300 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ITABAIANINHA

CPF/CNPJ:
13.098.181/0001-82

Endereço:
PRA FLORIANO PEIXOTO 27, ANDAR PREDIO SEDE BB CENTRO - Itabaininha - CEP: 49290-000/SE

E-mail:
adenilton@lnfonet.com.br

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação, por Inexigibilidade de licitação, da Contratação da empresa THALY PRODUCOES LTDA, para realização DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TAYRONE nos Festejos Juninos 2025, "Villa do Povo", no dia 07 de julho (na madrugada do dia 08.07.2025)

Inexigibilidade de Licitação nº 81/2025

Processo Administrativo nº 132/2025

Ag 3855

C/C 13003416-3

BANCO SANTADER

pix aleatório 4acacfa3-f0a3-4932-8581-d5ce0d5cfe5f

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Itabaininha-SE.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. _____

Mat. _____

Data _____

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**Número da Nota:
00000470Data e Hora da Emissão:
10/07/2025 09:09:15Código de Verificação:
B8WY-THYL**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ:
26.104.191/0001-26Nome/Razão Social:
THALY PRODUCOES LTDAEndereço:
Ave Luís Viana Filho 013223, BLOCO 02E-mail:
pauladantas2105@hotmail.comInscrição Municipal:
00.676.272/001-81

SALA - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41600-300 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOSNome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ITABAIANINHACPF/CNPJ:
13.098.181/0001-82Endereço:
PRA FLORIANO PEIXOTO 27, ANDAR PREDIO SEDE BB CENTRO - Itabaiânia - CEP: 49290-000/SEE-mail:
aderilton@infonet.com.brInscrição Municipal:
----**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a Contratação da empresa THALY PRODUCOES LTDA, para realização DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TAYRONE nos Festejos Juninos 2025, "Villa do Povo", no dia 07 de julho (na madrugada do dia 08.07.2025).

2 parcela

ISS 5%

IR 4,8%

Inexigibilidade de Licitação nº 81/2025

Processo Administrativo nº 132/2025

Ag 3855

C/C 13003416-3

BANCO SANTADER

pix aleatório 4acacfa3-f0a3-4932-8581-d5ce0d5cfe5f

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	150.000,00	6,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Itabaiânia-SE.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. _____

Mat. _____

Data _____

Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835430



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO
CONTRATO n° 505/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n°. 81/2025

OBJETO: Contratação e sua Equipe de Apoio, vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação, referente a Contratação da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA. para realização DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TAYRONE nos Festejos Juninos 2025, "Villa do Povo", no dia 07 de julho (na madrugada do dia 08.07.2025), cuja programação será de 13 de junho à 07 de julho 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CONTRATADA: THALY PRODUCOES LTDA

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

PRazo: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 20/08/2025 (20 de Agosto de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI N° 14.133/21

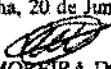
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.0004.6362 INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI N° 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2025

NOTA DE EMPENHO: 06200008

Itabaianinha, 20 de Junho de 2025


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SÉRGIPE

CONTRATO Nº 505/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 505/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA/SE, E A THALY
PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ERALDO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel José Vicente, nº 73, portador e do CPF: 958.***.***-87, C.I 30xxx151 SSP/SE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.105.191/0001-25, sediado(a) Av. Luis Viana Filho - 013223- bloco 02 - sala 604 - São Cristóvão - Salvador - BA, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pela Ana Paula de Azevedo Dantas, portador do Documento de Habilitação nº 050*****47 e CPF nº 008.***.***-21, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 132/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 81/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por Inexigibilidade de licitação, da Contratação da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, para realização **DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TAYRONE** nos Festejos Juninos 2025, “Villa do Povo”, no dia 07 de julho (na madrugada do dia 08.07.2025), cuja programação será de 13 de junho à 07 de julho 2025, cuja programação será de 13 de junho à 07 de julho 2025, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.2.1 Apresentação de show artístico **CANTOR TAYRONE**, no dia 07 de julho (na madrugada do dia 08.07.2025), com duração de 01:30h.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD ITEM	UND	QTD	VALOR R\$
1	Contratação artística, musical, canto, coral, composta de apresentações com banda e equipamento de som.	Serviço 25845	HORA	01:30	R\$ 300.000,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 81/2025, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do(a) Contratado(a);

1.1.4. Estudo Técnico Preliminar;

1.1.5. Matriz de Risco; e

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CONFERE COM O ORIGINAL
Jaciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) mês contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

5.1.1.1 O valor total da contratação está em conformidade com a proposta contratada e é composto pelos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	CACHÊ DO ARTISTICA	R\$ 130.000,00
02	TRANSPORTE TERRESTRE ATÉ A CIDADE	R\$ 7.000,00
03	PRODUÇÃO, MÚSICOS E STAFFS	R\$ 70.500,00
04	INFRAESTRUTURA	R\$ 26.500,00
05	IMPOSTO CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO	R\$ 15.000,00
06	PIROTECNIA E EFEITOS	R\$ 26.000,00
07	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 300.000,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 – O pagamento será efetuado após a realização do evento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

THALY
PRODUÇÕES
LTDA-261041
91000125

Aprovado de forma
digital por THALY
PRODUCOES
em 26/04/2023
às 15:15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

5.2.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao(a) contratado(a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se, junto ao sítio eletrônico a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

THALY
PRODUÇÕES
LTD.A 26104
191000125
Assinatura do termo
imposto por THALY
PRODUÇÕES
LTD.A 26104
191000125
Emissão: 2025-08-20
15:52:44 -2025

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 833130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) contratado(a) a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) contratado(a) não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a Taxa Administrativa Municipal de 1,5% (um e meio por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de dezembro de 2016.

5.4.11. No ato do pagamento será efetuada a retenção do Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº 414/2022, disponível no Portal da Transparência deste Município.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O(a) contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato, e os outros 50 (cinquenta por cento), até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do show, posterior finalização da liquidação da despesa.

5.5.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.5.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.5. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

5.5.5.1. Celebração do contrato;

5.5.5.2. Assinatura da declaração das condições sobre o pagamento antecipado.

5.5.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrefutáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

THALY
PRODUÇÕES
LTDA:26104
191000125

Assinado de forma
digital por
THALY
PRODUÇÕES
LTDA:26104191000125
Data: 2023.06.20
15:31:08 -03'00'

CONFIRA COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

7.1.3. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a) do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(a) Contratado(a) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Secretaria Municipal de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15(quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

THALY
PRODUÇÕES
LTDA:2610419
1000125

Assinado eletronicamente
em 20/08/2015 às 15:52:26
por THALY
PRODUÇÕES
LTDA:2610419
1000125

CONFERE COM O ORIGINAL

Tarciso dos Santos Santana Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) contratado(a); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive direitos autorais;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

THALY
PRODUÇÕES
LTD A 261041
91000125

Assinado em nome
digital por Thalys
PRODUÇÕES
LTD A 261041
91000125

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) Contratado(a).

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do(a) contratado(a) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 . O(a) Contratado(a) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) Contratado(a) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 . O(a) Contratado(a) deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 . Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) Contratado(a) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Essa multa só será isenta mediante comprovação de motivo de força maior que justifique a ausência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

CONFERE COM O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Inadimplentes, mantido pela Secretaria Municipal de Controle Interno
<https://itabaianinha.sc.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/legislacao/processo>.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma

CONFERE COM O ORIGINAL
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 15024 – Secretaria Municipal de Cultura.

Ação: 6362 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas.

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 15024 – Secretaria Municipal de Cultura.

Ação: 6362 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas.

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 17103210 – Transferência Especial dos Estados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(a) CONTRATADO(A) é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macêdo
Matrícula: 835139



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itabaianinha/SE, 20 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE
THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000
125

Assinado de forma digital por
THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125
Dados: 2025.06.20 15:31:38 -03'00'

THALY PRODUÇÕES LTDA
ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- Nome Alana Prystal de J. Brito CPF/MAT 44437

2 - Nome Juliana Costa de Jesus Sena CPF/MAT 017566265-70

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matriculada 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000472

Data e Hora de Emissão:
11/07/2025 10:28:10

Código de Verificação:
MIJ3-AZJF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.104.191/0001-26

Nome/Razão Social:

THALY PRODUCOES LTDA

Endereço:

Ave Luis Viana Filho 013223, BLOCO 02

E-mail:

pauladantas2105@hotmail.com

Inscrição Municipal:
00.676.272/001-81

SALA - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41600-300 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE PARATINGA

CPF/CNPJ:

14.105.225/0001-17

Endereço:

RUA MARECHAL DEODORO S N SEDE - Paratinga - CEP: 47600-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA TAYRONE DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE PARATINGA/BA, A SER EXECUTADO NO DIA 25/06/2025.

CONTRATO N° 222/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 232/2025

INEXIGIBILIDADE N° 126/2025

ISS 5%

IR 4,8%

Ag 3855

C/C 13003416-3

BANCO SANTADER

pix aleatório 4acacfa3-f0a3-4932-8581-d5ce0d5cfe5f

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

300.000,00

Alíquota (%):

5,00%

Valor do ISS (R\$):

15.000,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Paratinga-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VERIFICADA A AUTENTIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 235130

Data 17-07-25
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2025)



Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da INEXIGIBILIDADE de licitação nº 126/2025IN, Processo Administrativo Nº 232/2025 em favor da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.191/0001-25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA TAYRONE DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE PARATINGA/BA, A SER EXECUTADO NO DIA 25/06/2025, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente INEXIGIBILIDADE de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Paratinga - Bahia, 18 de Junho de 2025.

VITOR FERREIRA SANTANA
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.104.191/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
NOME EMPRESARIAL THALY PRODUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THALY PRODUCOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIS VIANA FILHO	NÚMERO 013223	COMPLEMENTO BLOCO 02 SALA 604
CEP 41.500-300	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAYRONEADM22@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9741-0201
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2025 às 11:52:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 83513
Data 14.07.25
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matricula: 835130

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 26.104.191/0001-25**

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, Maior, Brasileira, nascida em 26/02/1982, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária inscrita no CPF/MF nº 008.168.215-85, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05060323347, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliada na RUA DAS PRIMAVERAS - 108 - QUADRA C4 08 - ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR - BA - BRASIL,

TAYRONE CARDOSO MACHADO, Maior, Brasileiro, nascido em 05/06/1986, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário inscrito no CPF/MF nº 022.687.565-21, e portador da Carteira de Identidade nº 1174970375, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado na RUA DAS PRIMAVERAS - 108 - QUADRA C4 08 - ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR - BA - BRASIL,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **THALY PRODUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205342706, com sede e foro na AV. LUÍS VIANA FILHO - 013223 - SALA 604 - PAVIMENTO 2 - EDIF TORRE HANGAR 02 - SÃO CRISTÓVÃO - SALVADOR - BA - CEP 41.500-300 - BRASIL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.191/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **ALTERAÇÃO** contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o endereço da sociedade que passar ter sede e foro na **AVENIDA LUÍS VIANA FILHO - 013223 - BLOCO 02 - SALA 604 - SÃO CRISTÓVÃO - SALVADOR - BA - CEP 41.500-300 - BRASIL.**

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Admite-se neste ato **W&MC - MARKETING & EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 27.511.558/0001-98, NIRE/MF 29204804471, com sede na PRAÇA ARAÚJO PINHO - 48 E - CENTRO - CORAÇÃO DE MARIA - BA - CEP 44.250-000 - BRASIL, representada neste ato por seu sócio **MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA**, Maior, Brasileiro, nascido em 30/09/1982, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Contador inscrito no CPF/MF nº 806.763.675-34, e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03798500228, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliado na RUA LINDAURA UZEDA FREITAS - 270 - CENTRO - CORAÇÃO DE MARIA - BA - CEP 44.250-000 - BRASIL.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se o capital social para R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (Um Milhão) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, que passa a ser assim distribuído:

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizado.

TAYRONE CARDOSO MACHADO, 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizado.

W&MC - MARKETING & EMPRESARIAL LTDA, com 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) integralizado.

Página 1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. Tatiane dos Santos Santana Macedo
Mat. 835130
Data 17.08.23
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

22/08/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98407177 em 22/08/2023

Protocolo 232332860 de 18/08/2023

Nome da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 299937407799630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TAYRONE CARDOSO MACHADO|00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
80676367534-MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS** e ao não sócio **MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, arquivando a alteração contratual competente, se for o caso (Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Representar a sociedade perante bancos em geral, podendo, para tanto, contratar aberturas de contas correntes, prestar fianças, dar calções, aceitar, endossar, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Representar a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições autárquicas, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federais, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas seções.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, com ou em garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Firmar contratos e compromissos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará o novo administrador quanto for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA - Ficará estabelecido o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ato, o da Comarca de **SALVADOR - BA.**, por exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Página 2

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835125
Mat. 835125
Data 18-07-25
Tayrone dos Santos Machado
Matrícula: 835120
22/08/2023



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98407177 em 22/08/2023

Protocolo 232332860 de 18/08/2023

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 299937407799630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

70

**CONTRATO CONSOLIDADO
THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 26.104.191/0001-25**

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, Maior, Brasileira, nascida em **26/02/1982**, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária inscrita no CPF/MF nº **008.168.215-85**, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **05060323347**, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliada na **RUA DAS PRIMAVERAS - 108 - QUADRA C4 08 - ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR - BA - BRASIL**.

TAYRONE CARDOSO MACHADO, Maior, Brasileiro, nascido em **05/06/1986**, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário inscrito no CPF/MF nº **022.687.565-21**, e portador da Carteira de Identidade nº **1174970375**, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado na **RUA DAS PRIMAVERAS - 108 - QUADRA C4 08 - ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR - BA - BRASIL**.

W&MC - MARKETING & EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº **27.511.558/0001-98**, NIRE/MF **29204804471**, com sede na **PRAÇA ARAÚJO PINHO - 48 E - CENTRO - CORAÇÃO DE MARIA - BA - CEP 44.250-000 - BRASIL**, representada neste ato por seu sócio **MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA**, Maior, Brasileiro, nascido em **30/09/1982**, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Contador inscrito no CPF/MF nº **806.763.675-34**, e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **03798500228**, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliado na **RUA LINDAURA UZEDA FREITAS - 270 - CENTRO - CORAÇÃO DE MARIA - BA - CEP 44250-000 - BRASIL**.

Únicos Sócios da Sociedade Empresaria Limitada **THALY PRODUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29205342706**, com sede e foro na **AVENIDA LUÍS VIANA FILHO - 013223 - BLOCO 02 - SALA 604 - SÃO CRISTÓVÃO - SALVADOR - BA - CEP 41.500-300 - BRASIL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, deliberam de pleno e comum acordo a presente **CONSOLIDAÇÃO** contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob a denominação empresarial de **THALY PRODUÇÕES LTDA** (art. 997, II, CC/2002).

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa exerce suas atividades na sede e foro sito a **AVENIDA LUÍS VIANA FILHO - 013223 - BLOCO 02 - SALA 604 - SÃO CRISTÓVÃO - SALVADOR - BA - CEP 41.500-300 - BRASIL**.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da empresa consiste em:
PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - Produção musical.

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº **98407177** em **22/08/2023**

Protocolo **232332860** de **18/08/2023**

Nome da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** NIRE **29205342706**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela **299937407799630**

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em **22/08/2023**

por **Tiana Regilla M G de Araújo** - Secretária-Geral

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. **835130**
Mat. **17.07.25**
Data **22/08/2023**
Ticiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula **835130**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TAYRONE CARDOSO MACHADO|00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
80676367534-MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TAYRONE CARDOSO MACHADO|00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
80676367534-MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um Milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído:

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizado.

TAYRONE CARDOSO MACHADO, 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizado.

W&MC - MARKETING & EMPRESARIAL LTDA, com 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) integralizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez demonstrada a necessidade de aporte de capital, gerando aumento do capital social, os sócios deverão efetivar o referido aporte, na proporção de sua participação, conforme tabela acima. Caso algum sócio não integralize as quotas necessárias, o percentual de sua participação será imediatamente ajustado, mediante redução, de forma que a sua participação nos lucros seja proporcional ao capital efetivamente investido pelo mesmo, tomando-se por base o total do capital integralizado por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único - CC/2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO QUINTO - A intenção de, por qualquer forma, alienar ou mesmo onerar parte ou a totalidade de suas quotas, deverá ser comunicada pelo respectivo sócio ao outro cotista, por meio de carta registrada endereçada à sociedade, no prazo de 30 dias. Comunicação esta que conterá o preço e demais condições de alienação ou oneração a ser realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que outro sócio tenha se manifestado, demonstrando seu interesse em exercer o direito de preferência, fica o cotista alienante liberado para oferecê-las a terceiros, sempre observando as mesmas condições de prazo e preço oferecidas ao outro cotista.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS** e ao não sócio **MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Página 4

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 13/08/23
Mat. 835133
Por Marcelo dos Santos Cerqueira
Matrícula: 835133

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98407177 em 22/08/2023

Protocolo 232332860 de 18/08/2023

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 299937407799630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TAYRONE CARDOSO MACHADO|00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
80676367534-MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, arquivando a alteração contratual competente, se for o caso (Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Representar a sociedade perante bancos em geral, podendo, para tanto, contratar aberturas de contas correntes, prestar fianças, dar calções, aceitar, endossar, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Representar a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições autárquicas, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federais, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas seções.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, com ou em garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Firmar contratos e compromissos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará o novo administrador quanto for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSECUÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista, independente do ramo de atividade, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratar técnicos com a competente graduação e respectivo registro para assumir responsabilidade técnica nos negócios cujo contrato e/ou legislação específica exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

DA CESSÃO DE QUOTAS E SUCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA - Quem pretender exercer o direito de preferência comunicará sua intenção por meio de carta registrada endereçada a sociedade, dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento, pela sociedade, da comunicação feita pelo cotista alienante, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado da sociedade, obedecendo obrigatoriamente, as normas contratuais a seguir convencionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando-se os valores de mercado dos bens, em moeda corrente, direitos e obrigações de responsabilidade da sociedade na data do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou herdeiros legais do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas supra referenciadas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro Indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a do seu efetivo pagamento.

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98407177 em 22/08/2023

Protocolo 232332860 de 18/08/2023

Nome da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 299937407799630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835130
Mat. 835130
Data 17.07.25
Taciara dos Santos Santana Machado
Matrícula: 835130

22/08/2023



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TAYRONE CARDOZO MACHADO/00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
80676367534-MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo somente por vontade do sócio representando 2/4 (dois quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em avais, fianças, calções, títulos de favor contrários aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Administradores no exercício dos poderes de administrador que lhe é conferido, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade, sendo o seu valor estabelecido em piso mínimo de 2 (dois) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007, da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece a Lei N. 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincide com o civil, ou seja, tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa iniciou suas atividades no ato de seu registro Junto a JUCEB em 05/09/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios titulares das quotas que representarem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade os sócios que praticarem atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da sociedade. A deliberação será tomada especificando a causa da exclusão. Os sócios serão considerados excluídos a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, em virtude da retirada do sócio, morte, falência, interdição ou impedimento, a sociedade ficar reduzida a um único sócio na condição de unipessoal, este terá prazo de 06 (seis) meses contando da data do evento que gerou a uni pessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios ou a transformação de natureza jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único - CC/2002).

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98407177 em 22/08/2023

Protocolo 232332860 de 18/08/2023

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 299937407799630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. _____

Mat. _____

Data _____

Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

22/08/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As modificações do contrato social que tenham por objeto matéria indicadas no Artigo 997 da Lei N. 10.406 de 10.01.2002, dependem do consentimento dos sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando as formalidades da publicação do anúncio nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença dos respectivos titulares, na forma da lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias de deliberação nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na reunião, os sócios poderão ser representados por procurador devidamente constituído para esse fim específico

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações e decisões dos sócios serão tomadas, observando as disposições das normas encartadas na Lei 10.406/2002, as quais serão assentadas em livro de atas, o qual será obrigatoriamente utilizado em todas as reuniões da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Acorado no Artigo 1.053, Parágrafo Único da Lei N. 10.406/2002, aos casos omissos deste instrumento bem como do Diploma Legal, serão aplicadas as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

DAS RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ficará estabelecido o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ato, o da Comarca de **Salvador - Bahia.**, por exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, firma o presente instrumento em 01 (Uma) via a sem emendas nem rasuras.

Salvador – Bahia., 04 de Julho de 2023

ANA PAULA AZEVEDO DANTAS - Sócia
CPF: 008.168.215-85

TAYRONE CARDOSO MACHADO - Sócio
CPF: 022.687.565-21

W&MC - MARKETING & EMPRESARIAL LTDA - Sócia
CNPJ: 27.511.558/0001-98
Representada pelo seu Sócio Administrador
MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA
CPF: 806.763.675-34

ANA PAULA AZEVEDO DANTAS - Administradora
CPF: 008.168.215-85

MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA - Administrador
CPF: 806.763.675-34

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98407177 em 22/08/2023

Protocolo 232332860 de 18/08/2023

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 299937407799630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. Tiana Regila M G de Araújo
Mat. 835130
Data 17.08.23
Ticiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

22/08/2023



232332860

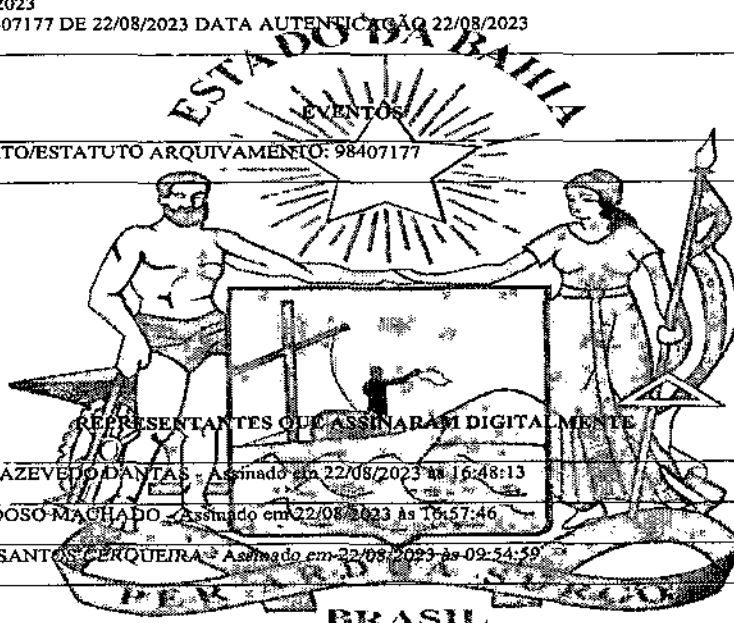
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	THALY PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	232332860 - 18/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205342706
CNPJ 26.104.191/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98407177 DE 22/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 22/08/2023

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98407177



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE
Cpf: 00816821585 - ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS - Assinado em 22/08/2023 às 16:48:13
Cpf: 02268756521 - TAYRONE CARDOSO MACHADO - Assinado em 22/08/2023 às 16:57:46
Cpf: 80676367534 - MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA - Assinado em 22/08/2023 às 09:54:59

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: 2100h
Mat: 83513
Data: 17.07.25
Tiana dos Santos Santana - Secretária
Matrícula: 835130

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98407177 em 22/08/2023

Protocolo 232332860 de 18/08/2023

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 299937407799630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1ª FOLHA E FOTOMONTAGEM

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

1ª HABILITAÇÃO

21/10/2010

2 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

26/02/1982, SALVADOR, BA

4ª DATA EXPIRAÇÃO

17/03/2013

6ª VALIDADE

15/03/2033

ACC

D

4º DOC IDENTIFICADOR (CÓDIGO TRANSFER / UF)

835974766 SSP BA

4ª CNH

008.168.215-85

5ª Nº INSCRIÇÃO

05060323347

6ª CNH 2ª B

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

PRONOME

JOSE GARIBALDI SOARES DANTAS

ASSINATURA DO PORTADOR

Ana Paula de Azevedo Dantas

MARIA INOE DE AZEVEDO DANTAS

1ª

2ª

3ª

4ª

5ª

6ª

7ª

8ª

9ª

10ª

11ª

12ª

ACC			
A			
B			
C			
D			
E			
F			
G			
H			
I			
J			
K			
L			
M			
N			
O			
P			
Q			
R			
S			
T			
U			
V			
W			
X			
Y			
Z			

0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA050603233<475<<<<<<<<<<
8202268F3303159BRA<<<<<<<<<<8
ANA<<PAULA<DE<AZEVEDO<DANTAS<<

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. 83512
Mat. 17-07-25
Date: 17-07-25

Date: 13-03-2013
 Tereza dos Santos Santana Macedo
 Matrícula nº 833150

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2148305547

NOME
MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
552352990 SSP BA

CPF
806.783.675-34

DATA NASCIMENTO
30/09/1982

PRONOME
CARLOS MAGNO ADORNO DE CERO
UEIRA

IRACI DOS SANTOS CERQUEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. FASE
B

Nº REGISTRO
03798500228

VALIDADE
26/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMACARI, BA

DATA EMISSÃO
02/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66380905114
BA511175739

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. 835130

Mat. 835130

Data 13.03.25

Tatiane dos Santos Santana Maciel
Matriculada: 835130



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 914865870

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

TAYRONE

Data de depósito: 15/06/2018
Data da concessão: 07/05/2019
Fim da vigência: 07/05/2029

Titular: TAYRONE CARDOSO MACHADO [BR/BA]
CPF: 02268756521
Endereço: Rua Guanabara, 83, 1º andar - Pitanga, 43800-000, Candeias,
BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(11): 41

Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Produção de shows; Produção musical; Serviços de divertimento; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos;

Rio de Janeiro, 07/05/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL
Folha nº 001
Matrícula nº 0449457

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:20 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **5BDB.FD52.779A.7576**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835130
Mat. 835130
Data 17.07.25
Tatiana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.104.191/0001-25
Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1411 TORRE EUROPA / CAMINHO DAS ARVORES
/ SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071904554352799586

Informação obtida em 21/07/2025 15:14:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. Liberal
Mat. 835436
Data 17.07.25
Tatiane dos Santos Santana Maciel
Matrícula: 835130



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00878612E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/07/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Endereço: AV. Luís Viana Filho, 13223, Torre 2, Sala 604-São Cristóvão, Salvador- BA, 41500-300.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 83513
Data 17.07.25
Fátima dos Santos Santana Macedo
OAB/BA 83513/0

Salvador/BA, sexta-feira, 18 de julho de 2025



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253683343

RAZÃO SOCIAL	
THALY PRODUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.104.191/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 835130
Data 12-07-25
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 013223 - SAO CRISTOVAO, SALVADOR/BA
- CEP: 41500300 - BLOCO 02 SALA 604

Número da Certidão: 2598259

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:29:55 horas do dia 17/06/2025.

Válida até dia 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **219C.9E9A.23E7.3CFB.14B3.DD46.11A0.9D14**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. SEFAZ
Mat. 83513
Data 17.06.25
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THALY PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Certidão nº: 25073666/2025

Expedição: 06/05/2025, às 17:22:17

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THALY PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 035130
Mar. 17-02-25
Tarciane dos Santos Santana
Matrícula: 835130



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: THALY PRODUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 26.104.191/0001-25

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:16:06 do dia 21/07/2025, com validade até o dia 20/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UDWY2KfOUd8Ex9a3CbWy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 13.07.25
Tatiane dos Santos Santana Maciel
Matrícula: 835130

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Avenida Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

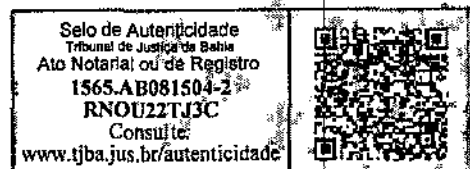
Nome do Titular: Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Interina

DAJE N.: 1565 002 057891

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 219648 LIVRO B:16 Pag: 122 em 28/04/2025
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. 403 Livro F 146 Folha: 0-0, conforme segue:

Parte.....: TAYRONE CARDOSO MACHADO
Valor Base.....: R\$ 80,94
Natureza do Título.....: SIMPLES CONSERVACAO

Emolumentos	R\$	39,09
Taxa Fiscalização	R\$	27,76
FECOM	R\$	9,87
Def. Pública	R\$	1,05
PGE	R\$	1,55
FMMPBA		0,81
TOTAL GERAL.....:	R\$	80,94



CONTRATO DE CESSAO DE DIREITOS, DATADA DE 02/04/2025.

Salvador, 28 de Abril de 2025.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matricula: 835130
VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835130
Mat. 17.07.25
Data

TAYRONE.

Contrato de Cessão de Direitos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ARTISTA TAYRONE E DO OUTRO LADO A EMPRESA THALY PRODUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado **Tayrone Cardoso Machado**, (conhecido artisticamente como TAYRONE), brasileiro, cantor, portador do CPF nº 022.687.565-21, residente à Rua das Primaveras, número 108, Quadra C4/8, Alphaville II, Salvador-Bahia, CEP: 41.483-140, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado, a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.104.191/0001-25, sediada na Av. Luiz Viana Filho, nº 13223, Bairro: São Cristóvão, Condomínio Hangar Business Park, Torre 2, Sala 604, Salvador-BA, CEP: 41500-300 neste ato representado pelo Sr(a). Ana Paula de Azevedo Dantas, brasileira, empresária, portador do CPF nº 008.168.215-85 e RG nº 08.359.747-66 SSP/BA, de agora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE é a detentora da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas em todo território nacional do artista **TAYRONE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cláusula Segunda – Do Objeto

A CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, com exclusividade, os direitos de representação da Banda Tayrone para fins de comercialização e contratação de apresentações artísticas em todo o território nacional, inclusive junto à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 02 (dois) anos a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA, a quem substabelece o que de direito, podendo, igualmente, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CEDENTE, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Salvador-Bahia, 02 de abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
TAYRONE CARDOSO MACHADO
Data: 15/04/2025 17:02:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TAYRONE CARDOSO MACHADO
TAYRONE
CPF: 022.687.565-21
CEDENTE

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALVADOR - BA
*REGISTRO PARA EFEITO DE MERA CONSERVAÇÃO.
"REGISTRO EFETUADO DE ACORDO
COM ARTIGO 127, INCISO VII,
DA LEI Nº 6015/1973".

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
Data: 15/04/2025 18:55:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25
CESSIONÁRIA

REGISTRO - CONSERVAÇÃO DE CONTEÚDO E DATA
NÃO GERA EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS
NÃO SERVIRÁ PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS, MESMO DE FORMA VELADA,
NEM PARA PROTESTO, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, MEDIDA JUDICIAL
OU NEGATIVAÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU CONGÊNERES

CONFERE COM O ORIGINAL
Diretoria dos Serviços Jurídicos
Matrícula: 835130

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 17.04.25
Mat. 835130
Data 17.04.25

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: anexo_resposta_1 - 2025-04-28T16:54:24.405.pdf

Hash: fd8f43f72d5a1732b84460b01f5853fb37a58872ecbc1561342843f84a985b0

Data da validação: 28/04/2025 16:54:36 BRT

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

CPF: ***168.215-**-

Nº de série de certificado emitente: 0xc9ce5c2ee02562e4

Data da assinatura: 15/04/2025 16:55:50 BRT

Assinatura aprovada.

☒ Informações da Assinatura:

Assinado por: TAYRONE CARDOSO MACHADO

CPF: ***687.565-**-

Nº de série de certificado emitente: 0x8e3c4cbaef44f1dc

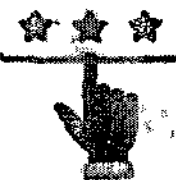
Data da assinatura: 15/04/2025 17:02:07 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)[ACESSO RÁPIDO](#)[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Fale Conosco](#)**CONFERE COM O ORIGINAL**

Luciana dos Santos Santana Machado
Matrícula: 825130
VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Acs.
14.09.25

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALVADOR - BA
REGISTRO PARA EFEITO DE MÉRCA CONSERVAÇÃO
REGISTRO EFETUADO DE ACORDO
COM ARTIGO 127, INCISO VII,
DA LEI Nº 6015/1973.

28 ABR 2025

REG DE TÍTULOS E DOC
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

REGISTRO - CONSERVAÇÃO DE CONTEÚDO E DATA
NÃO GERA EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS
NÃO SERVIRÁ PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS, MESMO DE FORMA VELADA,
NEM PARA PROTESTO, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, MEDIDA JUDICIAL
OU INTERVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM MATÉRIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

403

89



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HZS5H-7RRF4-67V7U-LXU7H

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Shirlyane Mirelle De Souza Rodrigues (CPF ***.263.865-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/HZS5H-7RRF4-67V7U-LXU7H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matricula: 835139

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835139
Mat. 835139
Data 17.07.25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1.2 NOME E SOBRENOME
TAYRONE CARDOSO MACHADO

1.3 DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

3. DADO LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/06/1986, CACHOEIRA, BA

4. DATA EXPIRAÇÃO
16/02/2033

4.1 DOB (IDENTIDADE) / ONE GENDER / UN
1174970375 SSP BA

4.2 SEX
M

4.3 CTV
022.667.565-21

5. Nº HISTÓRICO
03589582573

6. DT NAB
8

7. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8. TITULAR
ANTONIO MACHADO

9. TITULAR
MIRIAN CARDOSO

10. ASSINATURA DO TITULAR
Antonio C. Machado

11. ASSINATURA DO POSSESSOR

12. LOCAL
CARDEIRA, BA

13. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

14. LOCAL
CARDEIRA, BA

15. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

16. LOCAL
CARDEIRA, BA

17. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

18. LOCAL
CARDEIRA, BA

19. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

20. LOCAL
CARDEIRA, BA

21. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

22. LOCAL
CARDEIRA, BA

23. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

24. LOCAL
CARDEIRA, BA

25. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

26. LOCAL
CARDEIRA, BA

27. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

28. LOCAL
CARDEIRA, BA

29. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

30. LOCAL
CARDEIRA, BA

31. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

32. LOCAL
CARDEIRA, BA

33. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

34. LOCAL
CARDEIRA, BA

35. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

36. LOCAL
CARDEIRA, BA

37. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

38. LOCAL
CARDEIRA, BA

39. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

40. LOCAL
CARDEIRA, BA

41. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

42. LOCAL
CARDEIRA, BA

43. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

44. LOCAL
CARDEIRA, BA

45. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

46. LOCAL
CARDEIRA, BA

47. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

48. LOCAL
CARDEIRA, BA

49. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

50. LOCAL
CARDEIRA, BA

51. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

52. LOCAL
CARDEIRA, BA

53. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

54. LOCAL
CARDEIRA, BA

55. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

56. LOCAL
CARDEIRA, BA

57. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

58. LOCAL
CARDEIRA, BA

59. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

60. LOCAL
CARDEIRA, BA

61. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

62. LOCAL
CARDEIRA, BA

63. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

64. LOCAL
CARDEIRA, BA

65. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

66. LOCAL
CARDEIRA, BA

67. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

68. LOCAL
CARDEIRA, BA

69. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

70. LOCAL
CARDEIRA, BA

71. DATA DE EMISSÃO
16/02/2023

72. LOCAL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador, Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA035895825<737<<<<<<<<<<
8606051M3302152BRA<<<<<<<<<<2
TAYRONE<<CARDOSO<MACHADO<<<<<<

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: 83513
Mat: 83513
Data: 17.07.25
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

TAYRONE.

RELEASE TAYRONE

Às margens do Rio Paraguaçu, na interiorana cidade Cachoeira, na Bahia, nascia, em 1986, Tayrone Cardoso Machado, um dos mais promissores artistas do arrocha na atualidade, que domina todas as paradas de sucesso do país.

O sonho de subir nos palcos iniciou ao redor da família, que sempre se reunia para celebrar e juntos cantavam os grandes sucessos de Trio Parada Dura, Zé Rico e Milionário, Zezé Di Camargo & Luciano, Leandro & Leandro, entre outros. Foi por incentivo dos parentes que o jovem Tayrone resolveu gravar o primeiro CD amador, que apenas foi consumido pelos amigos e conhecidos.

Aos 14 anos, ele já sabia que seria no show business que seguiria sua vida e foi nos bares e casas noturnas de sua cidade que realizou os primeiros shows. Logo, a timidez foi deixada de lado e a potência vocal inconfundível fez com que rapidamente o Nordeste se encantasse e Tayrone arrastasse multidões por onde passava.

Em 2005 ocorreu a dominação nacional. A canção "Volte Amor", se tornou febre no Brasil e foi regravação ninguém mais, ninguém menos que Leonardo. A faixa segue sendo uma das mais queridas pelos fãs de Tayrone e está sempre presente nas playlists de rádios.

Desde então, já são mais de 20 álbuns e 7 DVDS repletos de sucesso. O mais recente, Ao Vivo em Goiânia, gravado em 2021 conta com 11 músicas, entre inéditas e regravações de sucesso. Com produção de Blenner Maycon e Henrique Bahia, o projeto está entre os mais reproduzidos no país há um ano.

Entre as principais faixas está "Cê Ta Preparada", parceria inédita com a eterna rainha da sofrência, Marília Mendonça. Ao todo, já são mais de 150 milhões de reproduções em apenas uma plataforma de streaming e 600 milhões de views no Youtube.

O sucesso é tanto que a agenda de Tayrone está repleta de show por todo o Brasil. Onde há show, há uma multidão cantando na companhia do cantor. "Acredito estar em um dos melhores momentos de minha carreira, até o momento. O público não imagina a sensação de subir ao palco e escutar minhas músicas na voz do povo. Dizem que a voz do povo é a voz de Deus e, realmente, é verdade".

Responsável por administrar a própria carreira e negócios, o cantor gerencia tudo com apoio da família. Casado há 18 anos, ele divide o amor de Paula com os 4 filhos e, claro, com os fãs.

Os números não escondem: Tayrone é um fenômeno! Nas redes sociais já são mais de 2 milhões de seguidores, além de milhares de reproduções nas plataformas digitais. O sucesso não para e os brasileiros ainda escutarão muitos hits!

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

TELEFONE: (71) 99945-8323 / (71) 99181-2530

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 02, SALA 604

AVENIDA 1117 VIANA FILHO Nº 13223, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR - BA, CEP 41500-300

PRESSKIT

2025

CLIQUE NOS BOTÕES PARA ACESSAR



VÍDEOS



LOGOS



FOTOS



ÁUDIOS



FLY LIST



ROOM LIST



CAMARIM



RIDER TÉCNICO



RELEASE/CLIPAGEM



TAYRONE



TAYRONE.

NOTORIEDADE

Show De Tayrone Em Rodelas (BA) É Adiado Para O Aniversário Da Cidade

O show de Tayrone em Rodelas, Bahia, foi adiado para o aniversário da cidade. O evento, que estava previsto para o dia 15 de março, será realizado no dia 16 de março, às 20h, no salão de festas da Prefeitura Municipal de Rodelas. Tayrone, cantor e compositor, apresentará um repertório variado, incluindo canções de sua autoria e de outros artistas. O show é gratuito e aberto ao público em geral. A Prefeitura Municipal de Rodelas agradece o apoio de Tayrone e espera que o evento seja um sucesso.

Programa Camarote | SBT:

<https://programacamarote.com.br/show-de-tayrone-em-rodelas-ba-e-adiado-para-o-aniversario-da-cidade/>

SHOW DE TAYRONE EM RODELAS (BA) É ADIADO PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE

O show de Tayrone em Rodelas, Bahia, foi adiado para o aniversário da cidade. O evento, que estava previsto para o dia 15 de março, será realizado no dia 16 de março, às 20h, no salão de festas da Prefeitura Municipal de Rodelas. Tayrone, cantor e compositor, apresentará um repertório variado, incluindo canções de sua autoria e de outros artistas. O show é gratuito e aberto ao público em geral. A Prefeitura Municipal de Rodelas agradece o apoio de Tayrone e espera que o evento seja um sucesso.

Tribuna Geral:

<https://tribunageral.com.br/show-de-tayrone-em-rodelas-ba-e-adiado-para-o-aniversario-da-cidade/>

Taciana de Sales Santana Macedo
Matrícula: 85130

TAYRONE.



Tayrone, Edgar Mão Branca, Bonde do Brasil e Roberio Hocha, prometem encerrar com chave de ouro, festejos juninos em Dom Basílio

em 2025/06/24 - 10h00



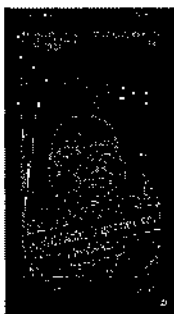
A Prefeitura de Dom Basílio promove o Festival Junino 2025, que acontece no dia 24 de junho, com a presença de Tayrone, Edgar Mão Branca, Bonde do Brasil e Roberio Hocha. O evento será realizado no Parque Municipal de Dom Basílio, com a participação de diversas bandas e artistas locais. A Prefeitura de Dom Basílio promove o Festival Junino 2025, que acontece no dia 24 de junho, com a presença de Tayrone, Edgar Mão Branca, Bonde do Brasil e Roberio Hocha. O evento será realizado no Parque Municipal de Dom Basílio, com a participação de diversas bandas e artistas locais.

Mural de Notícias:

<https://muraldenoticiasonline.com.br/2025/06/24/tayrone-edgar-mao-branca-bonde-do-brasil-e-roberio-hocha-prometem-encerrar-com-chave-de-ouro-festejos-juninos-em-dom-basilio/>

Instagram

Reels



Chorropo Notícias | Instagram
Ainda não há nenhum comentário.

Ainda não há nenhum comentário.

15 curtidas
0 comentários
Salvar como favorito

Chorropo Notícias | Instagram:

https://www.instagram.com/reel/DLA-MO_va8g/

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

TELEFONE: (71) 99945-8323 / (71) 99181 7530

TAYRONE.

Instagram

Ative Contas



Xarope Notícias 20 posts
5 seguidores
O Xarope Notícias, primeiro site de notícias do Estado da Bahia, tem a honra de apresentar o maior espetáculo de música e dança da região, o Carnaval 2025 em Belmonte. Com a participação de Tayrone, o evento promete ser um sucesso. O Carnaval 2025 contará com a participação de Tayrone, o maior espetáculo de música e dança da região, o Carnaval 2025 em Belmonte. Com a participação de Tayrone, o evento promete ser um sucesso. O Carnaval 2025 contará com a participação de Tayrone, o maior espetáculo de música e dança da região, o Carnaval 2025 em Belmonte. Com a participação de Tayrone, o evento promete ser um sucesso.

O Xarope Notícias | Instagram:

<https://www.instagram.com/reel/DGI3KPtvEQr/>

Arraia do Toim bate recorde de público no primeiro dia com show de Tayrone; prefeito João agradece e convida a população para os próximos dias de festa

Foto: Representação

O Arraia do Toim bateu recorde de público no primeiro dia com o show de Tayrone. O prefeito João agradece e convida a população para os próximos dias de festa.

W INFORMÁTICA & Celulares

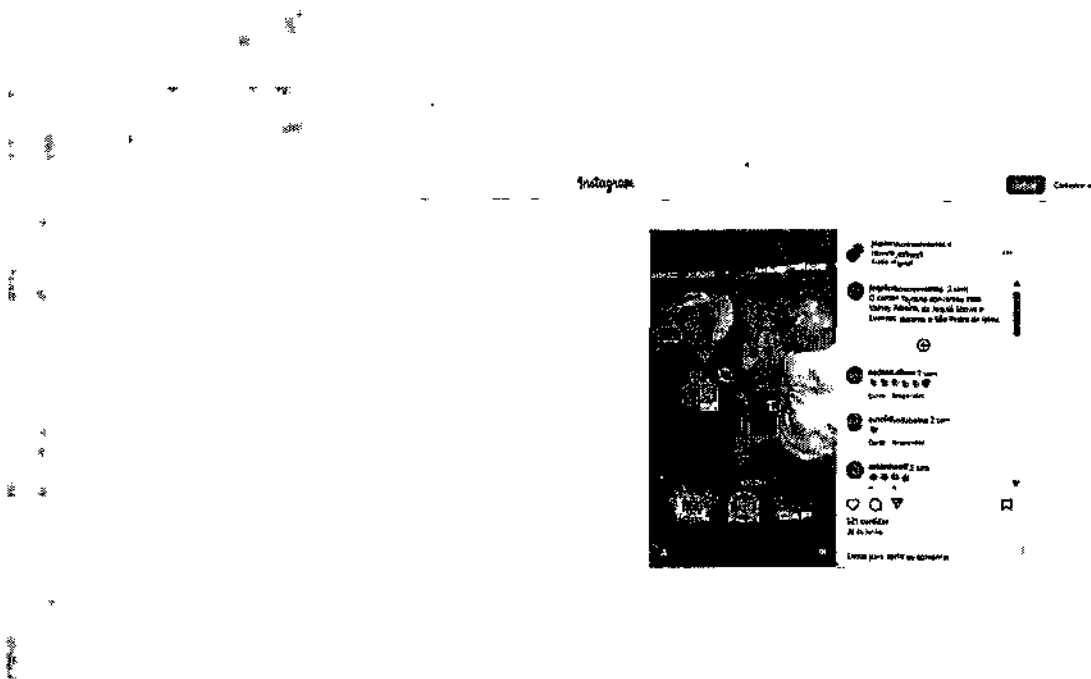
Rádio Prazeres FM:

<https://radioprazeresfm.com.br/arraia-do-toim-bate-recorde-de-publico-no-primeiro-dia-com-show-de-tayrone-prefeito-joao-agradece-e-convida-a-populacao-para-os-proximos-dias-de-festa/>

Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO HANGAR BUSINESS PARK, TORRE C2, SALA 604
AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, N° 13223, SÃO CRISTOVÃO, SALVADOR – BA, CEP 41500-300
TELEFONE: (71) 99945-8323 / (71) 99181-2530

TAYRONE.



Jequiê Shows e Eventos | Instagram:
<https://www.instagram.com/reel/DLeEdNZsLSq/>

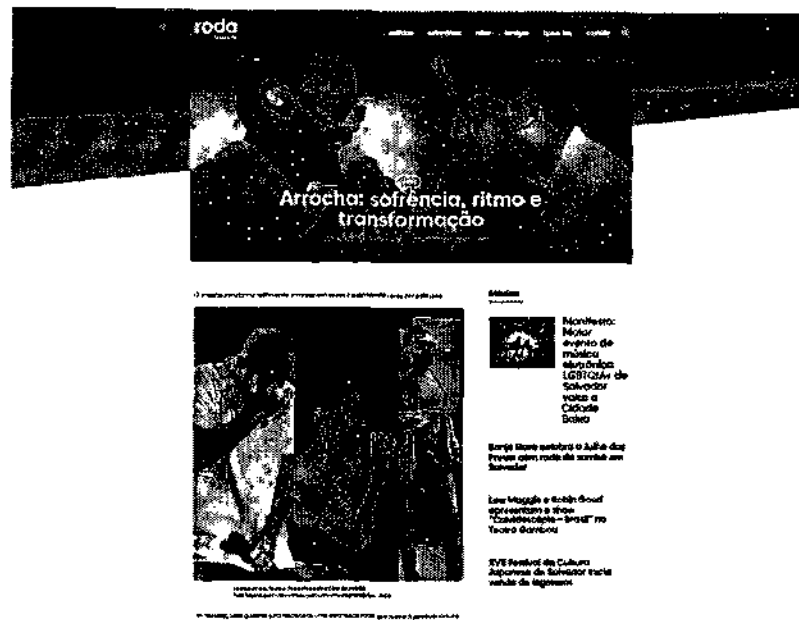


Fan F1:
<https://fanf1.com.br/2025/06/27/iguinho-e-lulinha-tayrone-e-felipe-amorim-estao-entre-as-atracoes-desta-sexta-feira-27-no-sao-pedro-de-capela/>

Tatiane dos Santos Santana: Marcelo
 Mestrado: 835130

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO HANGAR BUSINESS PARK TORRE 02, SALA 604
 AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, N° 13223, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR – BA, CEP 41500-300
 TELEFONE: (71) 99945-8323 / (71) 99181-2530

TAYRONE.



Roda Cultural:

<https://rodacultural.com.br/arrocha-sofrenca-ritmo-e-transformacao/>



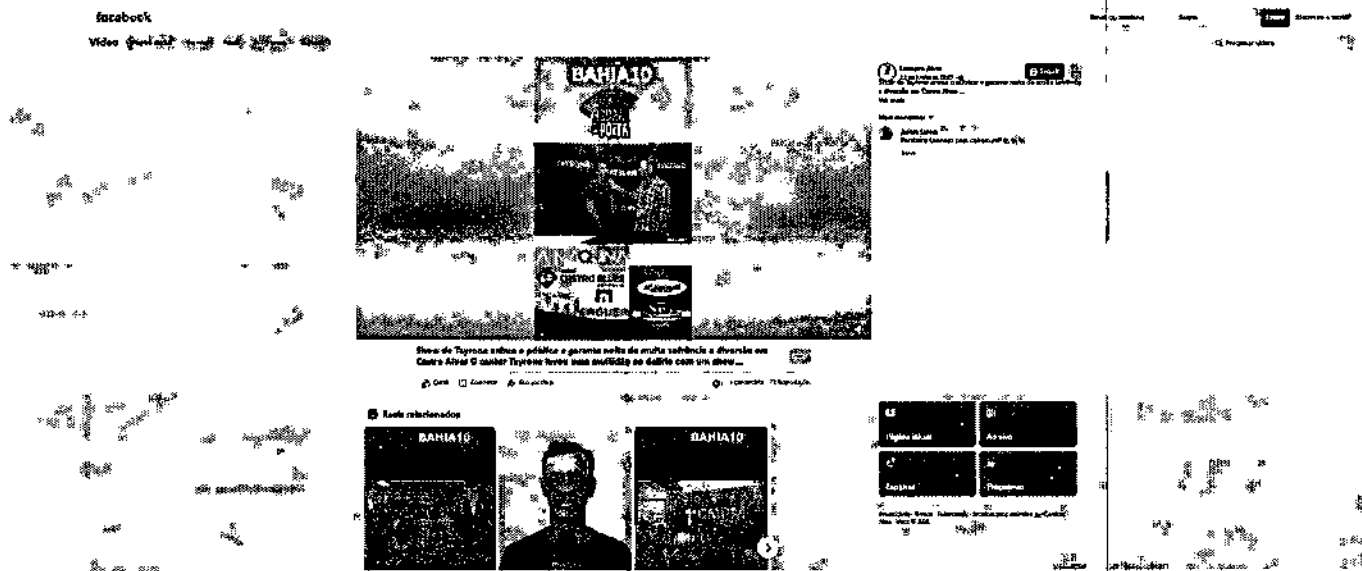
Agora Sudoeste:

<https://www.agorasudoeste.com.br/noticias/67012-2025/07/04/barra-da-estiva-celebra-seus-98-anos-com-show-de-tayrone-no-dia-13-de-julho>

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula 835130

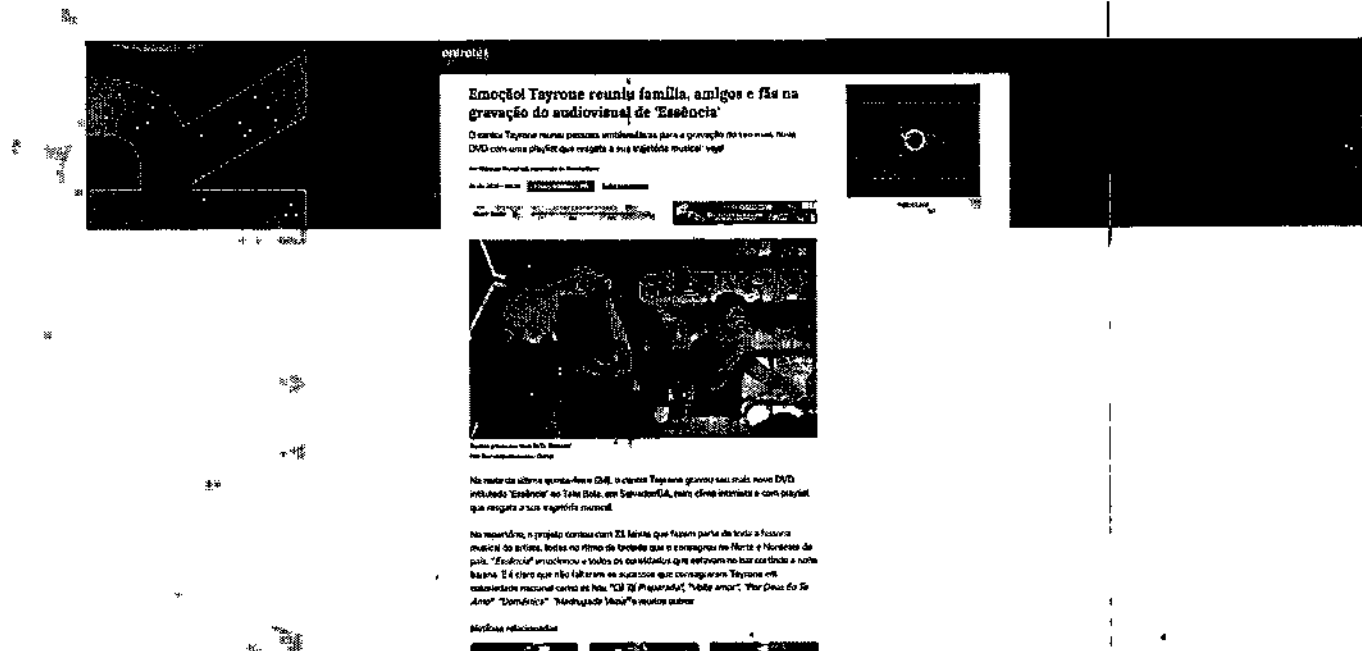
ENDEREÇO: CONDOMÍNIO HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 02, SALA 604
AVENIDA UIZ VIANA FILHO, Nº 13223, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR - BA, CEP 41500-300
TELEFONE: (71) 99945-8323 / (71) 99181-2530

TAYRONE.



Leandro Alves | Facebook:

<https://www.facebook.com/leandroalvesbahia/videos/show-de-tayrone-anima-o-p%C3%BAblico-e-garante-noite-de-muita-sofr%C3%AAncia-e-divers%C3%A3o-em/10042641029148427/>



Terra:

<https://www.terra.com.br/diversao/musica/emocao-tayrone-reuniu-familia-amigos-e-fas-na-gravacao-do-audiovisual-de-essencia,d9e5063240a0a2bacf27a8d6399ac82avfvuij64k.html>

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835150

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 02, SALA 604
AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, N° 13223, SÃO CRISTÓVÃO - SALVADOR - BA, CEP 41500-300
TELEFONE: (71) 99945-8323 / (71) 99181-2530



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4727/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS", O EVENTO SERÁ REALIZADO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Candeias/BA**, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto dos Santos Junior, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação do Show Musical do Artista **TAYRONE**, para apresentação no dia 14 de agosto de 2025, para evento "**ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS**", na Central de Abastecimento, no município de Candeias/Ba, através da empresa **THALY PRODUOES LTDA**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e regional, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se a clípgem da referida atração banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quillate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados.

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido.

Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que o torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.



Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

CONSAGRAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA

O cantor Tayrone é atualmente um dos principais representantes do arrocha romântico no Brasil. Com uma carreira consolidada, iniciou sua trajetória artística ainda jovem, no interior da Bahia, e conquistou espaço no cenário musical através de um repertório marcado por letras sentimentais e grande apelo popular.

Ao longo dos anos, Tayrone construiu uma sólida base de fãs e emplacou diversos sucessos, como "Volte Amor", "Dieta Forçada" e "Cê Tá Preparada", alcançando expressivos números nas plataformas digitais e posicionando-se entre os artistas mais executados do gênero. Sua popularidade é reforçada pela presença constante em grandes eventos, circuitos juninos e festas populares por todo o Nordeste.

A consagração do artista se evidencia também por meio da sua atuação em grandes produções, como o recente DVD "Essência" (2025), gravado em Salvador, que reafirma seu vínculo com as raízes musicais e o público baiano. Com agenda de shows lotada e presença marcante em rádios, plataformas digitais e mídias sociais, Tayrone consolidou-se como um nome de relevância nacional.

Sua constante participação nas comemorações do aniversário da cidade de Candeias reflete não apenas seu prestígio, mas também sua forte identificação com o público local, contribuindo diretamente para o êxito das festividades e o fortalecimento da cultura regional.

RAZÃO DA ESCOLHA

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: Tayrone é um dos artistas mais populares do Nordeste do Brasil, especialmente na Bahia. Sua música ressoa profundamente com o público local, garantindo uma recepção calorosa e uma conexão imediata. A escolha de Tayrone pode aumentar significativamente o apelo e o sucesso de um evento na região.

O arrocha, estilo musical que combina elementos de forró, brega e sertanejo, é muito apreciado em festas e eventos. Tayrone é um dos principais expoentes desse gênero, conhecido por suas canções que misturam romantismo e ritmos dançantes. Seu repertório inclui hits como "Alô Porteiro" e "Volte Amor", que são populares e conhecidos por muitos, com uma vasta coleção de sucessos, possui um repertório que agrada a diversos públicos. Músicas como "Vai Ter Que Superar" (com Marília Mendonça) e "O Choro É Livre" são hinos que garantem a participação e entusiasmo do público. Essa diversidade musical contribui para um show envolvente e dinâmico.

Uma das principais características de Tayrone é sua habilidade de se conectar com o público. Ele cria um ambiente participativo e envolvente, onde os fãs sentem-se parte do show. Essa interação gera uma atmosfera de proximidade e fidelidade, aumentando a satisfação dos participantes.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

A Prefeitura Municipal de Candeias reconhece a relevância artística e cultural do cantor, bem como o impacto positivo que sua participação representa para o calendário festivo do município. Pela terceira vez consecutiva, Tayrone é convidado a integrar a programação comemorativa do aniversário da cidade, o que se justifica não apenas pelo seu reconhecimento nacional, mas principalmente pela forte aceitação popular entre os munícipes e visitantes, contribuindo significativamente para o sucesso do evento.

A escolha do artista visa manter o alto nível de entretenimento nas festividades e fortalecer o vínculo cultural entre a população e artistas que representam a identidade musical da região. A recorrente participação de Tayrone nas comemorações tem se mostrado estratégica para a valorização do evento e para o fomento ao turismo local, impulsionando a economia e promovendo visibilidade ao município de Candeias.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O valor cobrado pela referida atração foi apresentado em sua proposta de preços, conforme consta nos autos do processo. O valor refere-se a uma apresentação de 90 minutos de duração com banda e todas as despesas inclusas.

CONTRATADA: THALYA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 26.104.191/0001-25, estabelecida na AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº 013223, BLOCO 02 SALA 604, BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, SALVADOR - BA - CEP: 41.500-300.

A empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** é detentora exclusiva dos direitos de representação da referida atração, conforme documentos comprobatórios em anexo ao processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pela atração em sua proposta de preços está em conformidade com outras apresentações, conforme Notas Fiscais apresentadas pela empresa. A contratação do cantor Tayrone, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para apresentação no evento comemorativo aos 67 anos de emancipação política do município de Candeias, justifica-se com base em sua notória trajetória artística, ampla aceitação popular e elevado reconhecimento regional e nacional no gênero musical arrocha romântico. O valor do cachê está compatível com os praticados pelo artista em eventos de porte semelhante em outras cidades da Bahia e da região Nordeste, levando-se em conta a estrutura da apresentação, a relevância do evento e a atratividade do artista para o público. Ressalta-se ainda que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a singularidade do espetáculo e a consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública. Vejamos o que dispõe o § 4º do e caput art. 23 e inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de**



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Para fins de comprovação por similaridade de preço, condizentes aos comumente praticados na execução de objeto, foram anexadas as Notas Fiscais referentes às contratações no Território Brasileiro.

Candeias-Ba, 17 de julho de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130
Agente De Contratação

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 044/2025
DE 09 DE JULHO DE 2025

Nomeia servidores para atuarem como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 20/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 20/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Agentes de Contratação da Prefeitura Municipal de Candeias, os servidores abaixo relacionados:

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Rafael Menezes Mendes, cad 835124;
- e) Gabriel Costa Ferreira, cad 835125;
- f) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- g) Géssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- h) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

§1º Na licitação na modalidade Pregão, caberá ao Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia designar formalmente o Pregoeiro dentre os servidores abaixo:

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- e) Géssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- f) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

§2º Caberá ao Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia designar, dentre os servidores abaixo relacionados, os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nas licitações da Prefeitura Municipal de Candeias.

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- e) Géssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- f) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

Art. 2º Serão responsáveis pelos procedimentos de Contratação Direta, os servidores abaixo:

- a) Rafael Menezes Mendes, cad 835124;
- b) Gabriel Costa Ferreira, cad 835125;
- c) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- d) Géssica dos Santos Nascimento, cad 836098.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 09 DE JULHO DE 2025.

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO**

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Salvador, 18 de Julho de 2025.

THALY
PRODUÇÕES
LTDA:26104
191000125

Assinado de forma
digital por THALY
PRODUÇÕES
LTDA:261041910001
Dados: 2025.07.18
12:19:39 -03'00'

Empresa:

Representante:

CPF:

Taciana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Thaly Produções Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.104.191/0001-25, situada na Av. Luís Viana Filho, 013223, Bloco 02 salas 604, São Cristóvão, Salvador-BA declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Thaly Produções Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.104.191/0001-25, situada na Av. Luís Viana Filho, 013223, Bloco 02 salas 604, São Cristóvão, Salvador-BA declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, esta empresa:

☐ está enquadrada como MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☒ não está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Salvador 18 de julho de 2025

THALY
PRODUCOES
LTDA:26104191
000125

Assinado de forma
digital por THALY
PRODUCOES
LTDA:26104191000125
Data: 2025.07.18
12:19:55 -03'00'

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

TAYRONE.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa Thaly Produções Ltda, representante exclusiva em todo território nacional e mundo do Artista Tayrone, CNPJ: 26.104.191/0001-25, com sede à Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, sala 604, São Cristóvão, Salvador-BA, CEP: 41.500-300, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. Ana Paula de Azevedo Dantas, inscrito no CPF sob nº 008.168.215-85. DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

18 de julho de 2025

THALY
PRODUÇÕES
LTDA:26104
191000125

Assinado de forma
digital por THALY
PRODUÇÕES
LTDA:2610419100
0125
Dados: 2025.07.18
12:20:13 -03'00'

DECLARAÇÃO ANTI-BAIXARIA

Taciana dos Santos Santana Maceda
CPF: 835130

TAYRONE.

A Thaly Produções Ltda, representante exclusiva em todo território nacional e mundo do Artista Tayrone, CNPJ: 26.104.191/0001-25, com sede à Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, sala 604, São Cristóvão, Salvador-BA, CEP: 41.500-300 , assegura que de acordo com a lei ANTI-BAIXARIA nº Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 a inexistência de músicas de conotações ofensivas ou de apelo a baixaria no seu repertório.

Salvador, 18 de julho de 2025

THALY
PRODUCOES
LTDA:26104191
000125

Assinado de forma
digital por THALY
PRODUCOES
LTDA:26104191000125
Dados: 2025.07.18
12:20:36 -03'00'

Tayrone Santos Santana Maceda
CPF: 835130

DECLARAÇÃO

Eu, Ana Paula de Azevedo Dantas, inscrito no CPF sob nº 008.168.215-85 declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Salvador 18 de julho de 2025

THALY
PRODUCOES

LTDA:261041910
00125

Assinado de forma digital
por THALY PRODUCQES
LTDA:26104191000125
Dados: 2025.07.18
12:20:58 -03'00'

Taciane Santos Santana Macedo
CPF: 835130

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE

Thaly Produções Ltda inscrito no CNPJ sob o n.º 32.731.746/0001-61, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Ana Paula de Azevedo Dantas, inscrito no CPF sob nº 008.168.215-85, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada estará em conformidade com o Contrato e que o valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991,

Salvador 18 de julho de 2025.

THALY
PRODUÇÕES
LTDA:26104191
000125

Assinado de forma
digital por THALY
PRODUÇÕES
LTDA:26104191000125
Data: 2025.07.18
12:21:18 -03'00'

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Candeias/BA,
18 de julho de 2025

**Ilustríssimo Senhor
DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
M. D. Secretaria Municipal da Fazenda**

Senhor Secretário,

Considerando a contratação da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ:26.104.191/0001-25, para contratação Do Show Musical do artista **TAYRONE**, para se apresentar no evento "**ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS**", na Central de Abastecimento no município de Candeias/Ba, solicito de Vossa Senhoria que seja informada a existência de Dotação e Disponibilidade Orçamentária para contratação da referida atração e existindo, seja realizado o respectivo bloqueio do valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo referente, oriundo do Processo Administrativo nº 4727/2025.

Atenciosamente,

RECEBIDO
DATA: 18.07.25
Audreyane

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matr: 835130

**TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
Mat:835130
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA CANDEIAS
OURO NEGRO, SN - SEDE
Candeias - BA
C.N.P.J.: 13.830.336/0001-23

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
Responsável: DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
Cadastrado por: Kássio Borges
Aprovado por: Kássio Borges
Pedido de Cotação: Não

SD Nº: 195 / 2025
Data Reserva: 18/07/2025
Reservado: 250.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 1600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
Unid. Orçamentária: 1601 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0007 CULTURA PRESERVADA E TURISMO AMPLIADO
Ação: 2014 GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:
Fonte: 15010000 Outros Recursos não Vinculados
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: PROCESSO 4727-2025 CONTRATAÇÃO DA DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Justificativa: PROCESSO 4727-2025 CONTRATAÇÃO DA DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Produto/Serviço

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Und.	Qtd.	Estimado	Total
UND	1,00	250.000,00	250.000,00

Valor Reservado: 250.000,00

DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA Mat.10201

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR
Matrícula: 834996

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 18/07/2025

Aprovada 18/07/2025

KASSIO BORGES
Mat.99042106

SUELI PAIM MARTINS
Mat.99042108

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2025
DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a delegação de competências para ordenação de despesas e realização de processos licitatórios do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, e na Lei Municipal nº 1.152/18, de 29 de novembro de 2018, resolve:

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução TCM nº 1.357/2017, que dispõe sobre o cadastro de ordenadores de despesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rapidez e objetividade nas decisões administrativas, preservando a administração superior da execução de atos de mera rotina;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar os atos referentes à delegação de competência, de modo a facilitar seus exercícios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

CONSIDERANDO o art.3º da Lei Municipal nº 1.152/2018, a delegação de competência para cada Secretário Municipal far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, no qual serão especificados os poderes e as responsabilidades do respectivo Ordenador de Despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, observadas as prescrições legais aos Secretários do Município, Controlador, Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral, para, nas respectivas áreas de atuação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

I - Autorizarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

II - Autorizarem abertura de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

III - Homologarem processo de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

IV - Assinarem contratos de obras, serviços e de fornecimento de material e equipamentos, bem como demais despesas que se fizerem necessárias ao funcionamento do seu respectivo órgão ou unidade administrativa.

Art. 2º - Fica delegada competência, para as titulares das Secretarias Municipais, Controlador, Chefe de Gabinete e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

b) Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

a) O Ordenador de despesas responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão;

b) Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, centralizará a emissão dos empenhos, das liquidações e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, efetivará o pagamento das despesas que serão assinados pelo representante da Tesouraria em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ficará encarregada da elaboração da prestação de contas unificadas, bem como em disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SESRH, centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissão a que derem causa no exercício das competências delegadas, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2025			
PROCESSO N.º 4727/2025		DATA: XXXX	
RAZÃO SOCIAL: THALY PRODUÇÕES LTDA.			
CNPJ: 26.104.191/0001-25		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: AV LUIS VIANA FILHO Nº 013223, BLOCO 02 SALA 604			
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO	MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	TEL: (71)99741-0201
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – SANTANDER	AGÊNCIA –3855	CONTA: 13.003416-3	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, “ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS, O EVENTO SERÁ REALIZADO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA.			
VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: O ARTISTA TAYRONE.			
A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.			
Data: xx/xx/2025			
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo			



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxx/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA THALY PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº **26.104.191/0001-25**, estabelecida no município de Salvador; na Avenida Luís Viana Filho, nº 013223, Bloco 02 Sala 604, CEP 41.500-300, aqui neste ato legalmente representado pela Sra. **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 26/02/1982, portador do CNH sob o nº 05060323347, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 008.168.215-85, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 4727/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. xxxx/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome do artista em arte **TAYRONE**, doravante em conjunto denominado como ARTISTA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante a "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA" dia 14 de Agosto de 2025.

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela ARTISTA TAYRONE, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de prévia autorização da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE declara-se desde já, ciente e de acordo que para visibilidade do Show hora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a contratada não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 90 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias - BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. XXX/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1600 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer toda estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas, carregadores, necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- l) Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C:11356-5| Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C:1-9.

CAPÍTULO NONO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tamielis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.
11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

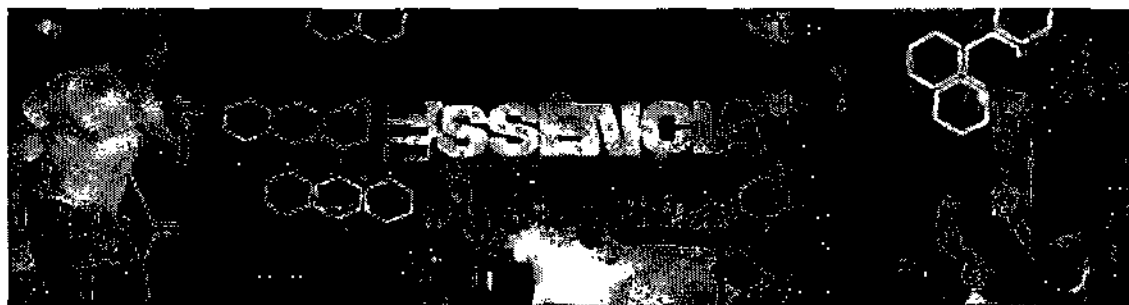
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.
12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de XXXXXXXX de 2025.

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE**

**THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25
THALY PRODUÇÕES LTDA
CPF: 008.168.215-85
CONTRATADA**



CAMARIM LIST 2025

Deverão Ser Providenciados 02 (dois) Camarins, em Octanorm, nas seguintes dimensões:

CAMARIM 01	ARTISTA/PRODUÇÃO	25m2	ABASTECIDO CONF. LISTAGEM ABAIXO
CAMARIM 02	MÚSICOS/TÉCNICA	25m2	ABASTECIDO CONF. LISTAGEM ABAIXO

Solicitamos que os Camarins estejam prontos com 02 (Duas) horas de antecedência para o show, devidamente abastecidos conforme listas abaixo. Na hipótese da impossibilidade do não cumprimento de algum dos itens, sejam: Estrutura física ou abastecimento (Comidas e Bebidas), a produção do Artista deve imediatamente ser notificada via escrita (manuscrito, impressa ou virtual (WhatsApp ou E-mail)), para que assim possa endossar a substituição ou dispensa do item Conforme Contrato.

OBSERVAÇÕES:

1. Para passagem de som, disponibilizar 36 unidades de Água Mineral gelada (500 ml).
2. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E INDISPENSÁVEL QUE O CAMARIM DO ARTISTA POSSUA AR-CONDICIONADO E SANITÁRIO QUÍMICO EXCLUSIVO, COM ACESSO ÚNICO POR DENTRO DO CAMARIM.
3. Disponibilizar de 02 pratos bases com talheres (garfo e faca) no camarim do artista.
4. Todos os itens são indispensáveis, em caso de dificuldade, entrar em contato com antecedência para ser ajustado.

CONTATO DE PRODUÇÃO:

71 9 8604-9652 – Jonh Ribeiro (Produtor Geral)

75 9 9858-2791 – Júnior (Produtor Artístico)

CAMARIM 01	ARTISTA/PRODUÇÃO	5.x 5 m2
------------	------------------	----------

INSTALAÇÕES	
01	Sofá com 03 (lugares);
03	Mesas (Plásticas);
04	Toalha de rosto branca ITEM INDISPENSÁVEL
02	Cadeiras Plásticas, sem Braços, na cor Branca;
01	Micro-ondas
01	Espelho de Corpo inteiro
01	Freezer ou Térmica com Gelo, em perfeito estado de uso, sem avarias;
01	Arara para roupas;
01	Lixeira;
01	Tapete;
02	Tomadas Livres (110 Watts / 220 Watts);
01	Ar condicionado
01	Sanitário Químico Exclusivo, com acesso único por dentro do Camarim;
BEBIDAS / COMIDAS	
Div	Guardanapos / Copos Descartáveis 300 mL / 02 taças para vinho
Div	Pratos e Talheres descartáveis
02 Litros	Água de coco NATURAL
06 und	Enérgico (RED BULL ZERO AÇÚCAR) natural em lata
06 und	Coca-Cola ZERO AÇÚCAR em lata
06 und	Água tônica ZERO AÇÚCAR
06 und	Suco integral sabor pêsego em lata ou caixa (Del Valle)
04 und	Iogurte natural NESTLÉ
24 und	Águas Minerais 500 mL (12 Geladas / 12 Naturais)
01 Garrafa	Vinho Tinto DV CATENA / TARAPACÁ GRAN RESERVA / ANGELICA ZAPATA (Cabernet Sauvignon ou Carmenére)
02 Litros	Whisky Old Par
06 und	Isotônico (GATORADE) 03 naturais / 03 gelados
01	Torta de Chocolate
Porção p/ 4 pessoas	Carne do sol com queijo coalho OPÇÃO 1
Porção p/ 4 pessoas	Filé mignon ou picanha grelhada acebolada OPÇÃO 2
Porção p/ 4 pessoas	Filé ao molho madeira OPÇÃO 3
Porção p/ 4 pessoas	Frango grelhado ou Peixe Grelhado OPÇÃO 4
Porção p/ 4 pessoas	Purê de Batata OU Purê de Aipim
Porção p/ 4 pessoas	Legumes cozidos (Abóbora, Cenoura, Batata, Brócolis)
01 bandeja	Salgados diversos (Coxinha, Kibe, Risole de frango, bolinha de queijo, croquete, esfirra de carne)
01	Pizza grande. Sabor: Calabresa ou Portuguesa
01 Pç	Castanha do Pará, Castanha de Cajú, Amendoim Japonês, Nozes e Banana Chips.
04 und	Pipoca Magrela DIET
02 und	Barra de chocolate DIET
02 pacotes	Biscoito Cookie de Chocolate
01	Bandeja de Frutas (Uvas Roxas e Verdes, Banana, Maçã, Ameixa)
01	Bandeja de Azeitonas, Queijo Branco, Queijo Reino, Peito de Peru e Salame.
01 cx	Trident
02 Latas	Atum Sólido Natural
04 und	Hambúrguer Artesanal
01 und	Torta pequena de Chocolate
06 und	Paçoca de amendoim

INSTALAÇÕES

02	Mesas (Plásticas);
02	Toalhas Brancas, com medidas de 2 x 2 m
12	Cadeiras Plásticas, sem Braços, na cor Branca;
01	Espelho de Corpo inteiro
01	Freezer ou Térmica com Gelo, em perfeito estado de uso, sem avarias;
01	Lixeira;
02	Tomadas Livres (110 Watts / 220 Watts);
01	Ar condicionado
01	Sanitário Químico Exclusivo e/ou em área comum, restrita no BackStage.

COMIDAS / BEBIDAS

Div	Guardanapos / Copos Descartáveis 300 mL
Div	Pratos e Talheres descartáveis
10 und	Toalhas Brancas ou Pretas
02 und	Garrafa térmica com café preto (S/ AÇÚCAR), sachês de açúcar e 1 pct de Leite em Pó.
03 Litros	Água de coco NATURAL
16 und	Energético (RED BULL) natural em lata
36 und	Refrigerantes em Lata (18 Coca-Cola ZERO AÇÚCAR, 6 Coca-Cola, 6 guaranás, 6 refrigerantes de laranja)
60 und	Água Mineral 500 mL
12 und	Água Mineral com gás (500 ml)
12 und	Isotônico (GATORADE)
04 Garrafas ou caixas de 1 Litro	Suco de Uva ou Laranja
	02 Frangos Assados (INTEIRO) OPÇÃO 1
Porção p/ 20 pessoas	Carne do Sol acebolada OPÇÃO 2
Porção p/ 20 pessoas	Feijão Tropeiro
Porção p/ 20 pessoas	Arroz
Porção p/ 20 pessoas	Farofa de manteiga
	Torradas
24 und	Salgadinho Doritos ou Batata Ruffles
01 bandeja	Bandeja de Frios (Queijo, Salame, Peito de Peru, Azeitonas)
40 und	Pãozinho delícia sem recheio
20 und	Hambúrguer (Pão, carne e queijo)
100 und	Salgado diversos (Coxinha, Boliviano, Empada, Saltenha)
06 und	Pizzas grandes, sabores: Calabresa, Portuguesa, Frango, Milho Verde.
01 und	Torta grande de chocolate
01 cx	Trident
24 und	Paçocas de amendoim

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO		
COGEM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ASSUNTO: PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	UNIDADE REQUISITANTE: SECTUR PROC. ADM. N.º 4727/2025

RELATÓRIO 027-1/2025

OBJETO: Contratação do Show Musical do artista Tayrone, cuja apresentação será no dia 14 de agosto de 2025, "Aniversário de 67 anos de Emancipação Política de Candeias". O evento será realizado na Central de Abastecimento do Município de Candeias-Ba.

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Retornaram os autos sob n. 4727/2025, de fls. 01-127, referente ao pedido de contratação do Show Musical do artista Tayrone, com valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Constam nos autos os seguintes documentos:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. Capa do Processo n. 4727/2025;
2. DFD (fls. 01-02);
3. Decreto n. 018/2023 (fls. 03-04);
4. Justificativa da ausência do objeto no Plano de Contratação Anual (fls. 05);
5. Justificativa para ausência do Estudo Técnico Preliminar (fls. 06);
6. Justificativa para inexistência de Análise de Riscos (fls. 07);
7. Termo de Referência (fls. 08-25);
8. Portaria n. 014/2025 [Comissão permanente de fiscalização dos contratos de eventos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (fls. 26)];
9. Lei Municipal n. 1075/2017 [Calendário Cultural (fls. 27-33)];
10. Correspondência eletrônica (fls. 34-38);
11. Proposta de 16/07/2025, no valor de R\$ 250.000,00, sendo: R\$ 110.000,00 (cachê artista), R\$ 58.000,00 (produção, músicos e staff), R\$ 8.000,00 (transporte terrestre), R\$ 26.500,00 (infraestrutura), R\$ 18.000,00 (pirotecnia e efeitos), R\$ 3.000,00 (alimentação), R\$ 14.000,00 (despesas administrativas) e R\$ 12.500,00 (impostos), cabendo ao Município ainda providenciar 06 carregadores e 02 camarins abastecidos conforme a lista de camarim enviada (fls. 39);
12. Pesquisa de Preço, acompanhada de notas fiscais e contratos (fls. 40-67);
13. Cartão CNPJ (fls. 68);
14. 4ª alteração contratual consolidada e documento de identificação do representante legal (fls. 69-78);
15. Certificado de registro de marca junto ao INPI (fls. 79);
16. Certidões fiscais (fls. 80-87);
17. Contrato de Exclusividade e documentos diversos (fls. 88-91);
18. Release (fls. 90-99);
19. Razões da Escolha e Justificativa do Preço (fls. 100-104);

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20. Decreto nº 044/2025 [Agentes de contratação (fls. 105-106)];
21. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (fls. 107);
22. Declaração de que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (fls. 108);
23. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da empresa (fls. 109);
24. Declaração Anti-baixaria (fls. 110);
25. Declaração de que o representante da contratada não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (fls. 111);
26. Declarações de Habilitação (fls. 112);
27. Solicitação de dotação orçamentária (fls. 113);
28. SD 195/2025 aprovada (fls. 114);
29. Decreto 005/2025 (fls. 115-117);
30. Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 118);
31. Minuta do Contrato (fls. 119-124);
32. Lista de abastecimento (fls. 125-127).

DA ANÁLISE

Cumpré destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante. Verificamos após diligências do Relatório 027-1/2025:

- I. Da análise do DFD: consta aos autos nas págs. 01-02, Documento de Formalização de Demanda – DFD, lavrado por Taciane dos Santos Santana Macedo, Matrícula 835130, com data de 17/07/2025;
- II. Da análise do TR: consta apensado nas págs. 08-25, Termo de Referência – TR, lavrado por Taciane dos Santos Santana Macedo, Matrícula 835130, com data de 17/07/2025;
- III. Da análise do instrumento da Inexigibilidade: consta apensado nas págs. 34-79 / 87-104/ 107-112/ 118-124;
- IV. Da análise das certidões fiscais: constam apensadas nas páginas 80-86 dentro do prazo de validade.

Após análise de retorno do Relatório 027-1/2025, no que tange a formalidade do pedido, observa-se que os elementos avaliados estão em conformidade com os parâmetros normativos e procedimentais aplicáveis. Ressalta-se que a elaboração e o conteúdo das referidas peças são de inteira responsabilidade dos técnicos que as subscreveram, cabendo à controladoria apenas a função de análise da conformidade, sem atribuição quanto à autoria ou validade jurídica dos atos praticados.

Isso posto e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, os órgãos jurídicos competentes deverão analisar previamente a legalidade dos atos da fase interna da licitação e dos contratos, especialmente quanto à minuta do edital e da minuta do contrato. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Diante disso, encaminhamos os autos para a unidade demandante para adoção dos procedimentos de praxe, devendo na sequência remeter a Procuradoria Jurídica para que a mesma proceda com a emissão do parecer acerca da legalidade do pedido e prosseguimento do feito.

Candeias/BA, em 31/07/2025.



Juliana Mendes Pinheiro
Assessora Técnica
Matrícula 835588



Fabiana Pessoa de Oliveira
Controladora Geral do Município
Matrícula 835000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4727/2025

PARECER JURÍDICO 155L

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
ARTISTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ART.74, II LEI 14.133/2021. PARECER
PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e parecer a respeito da possibilidade jurídica continuidade de processo de inexigibilidade para a ***"CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE POR MEIO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025 NO "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS" O EVENTO SERÁ REALIZADO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA"***, mediante inexigibilidade de licitação.

No Termo de Referência, Ilustríssimo Secretário Municipal, detalha o objeto e justifica este processo administrativo de contratação, não cabendo ao jurídico aferir a conveniência das razões.

Na seara financeira, em cotejo ao parecer financeiro contábil, se extrai que o valor total estimado perfaz a cifra de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

É o relatório, passa a opinar.

1.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

1
131



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Demais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria Jurídica são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da Assessoria Jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos. Destarte, a esta Assessoria Jurídica cabe prestar seus serviços sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A licitação é sempre a regra geral a ser adotada pela Administração Pública todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almeje efetivar contratação com particulares.

Tal afirmação é fundamentada pelo princípio da supremacia do interesse público e pode ser extraída do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto (regra geral).

O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

Observa-se, contudo, que a lei de Licitações permite como ressalva à obrigatoriedade de licitar, a contratação direta entre a Administração e o particular, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Considerando o cerne da questão em análise, este parecer irá se ater à contratação por inexigibilidade de licitação.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade.

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, esta é caracterizada quando há inviabilidade de competição, que decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

No termo de referência, observa-se que o enquadramento legal é feito com base no art. 74, II, da lei 14.133/21:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho¹ entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nestas hipóteses, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr², a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. O autor observa ainda que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

No entanto, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais,

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 971.

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O primeiro requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico".

O segundo requisito é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, ¹considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexistência por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a **permanência e continuidade da relação de exclusividade** entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante –, nunca a um território municipal ou a um conjunto de município.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. Recomenda extrema cautela da secretaria solicitante na análise da exclusividade que deve ser registrada em cartório.

Importa reproduzir enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993."

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Cabe observar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – *para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74* – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr³ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um prerrequisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta, o que recomenda.

RECOMENDA-SE À ADMINISTRAÇÃO EXTREMA CAUTELA, POSTO QUE DEVE HAVER A INEQUÍVOCA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FAZENDO CONSTAR DE DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO PARA TANTO, SER TRAZIDO AOS AUTOS DOCUMENTOS IDÔNEOS PARA TAL COMPROVAÇÃO, A EXEMPLO DE CÓPIA DE MATÉRIAS EM JORNAIS E REVISTAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SITES ESPECIALIZADOS, PREMIAÇÕES RECEBIDAS PELO ARTISTA, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO APTO.

OUTROSSIM, SABE-SE SER O ARTISTA CONSAGRADO, CONTUDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO, TAIS DOCUMENTOS DEVEM CONSTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DESTARTE, REGISTRE-SE QUE PRINTS DE FOLDER COM DIVULGAÇÃO DE SHOW NÃO SE REVELAM APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA.

1 ³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim entende o TCM/BA, consoante ementa do processo nº 049338e18. Veja:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA OU BANDA. EXCEÇÃO À REGRA. REQUISITOS. Excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, III, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, quais sejam:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico, sendo prescindível o registro deste na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo, frisando-se que a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante;

4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução no 02/2005 deste Tribunal).

PORTANTO, COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA O PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DEVEM SER OBSERVADOS E CUMPRIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS ELENCADOS NOS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS.

Frise-se que esta assessoria jurídica não tem legitimidade, tão pouco goza de mecanismos para aferir a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, recomenda, porém, que a secretaria solicitante instrua o processo com documentos hábeis a comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública procedendo a contratação nos moldes do item 3.1 da portaria conjunta nº001/2025 nos casos de não comprovação da consagração.

A portaria conjunta 001/2025 do TCM dispõe quanto ao procedimento:

- 1.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

7
137



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

1.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14133/21 ou, caso realizado sob a égide da Lei nº 8.666/93, com os documentos constantes do art. 65, do referido diploma legal.

1.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

1.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

1.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

1.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artísticos por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

1.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda que a secretaria solicitante cumpra estritamente as orientações elencadas acima. Recomenda ainda que os custos referentes a esta contratação sejam discriminados como ressaltado no item 1.6. Frisa-se que a contratação de profissional do setor artístico mediante inexigibilidade deve incluir nos seus custos apenas os diretamente ligados ao objeto central da contratação ou seja que são indissociáveis à contratação do artista, não se incluindo objetos acessórios que devam ser contratados em observância aos princípios que regem as contratações públicas por meio do instrumento jurídico adequado.

3. DO PLANEJAMENTO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

A respeito da fase preparatória e da instrução do processo licitatório o art.18, inciso I, da Lei 14133/2021 traz a necessidade da fundamentação da contratação no estudo técnico preliminar:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O mesmo artigo, no seu §§1º,2º descreve o conteúdo do estudo técnico preliminar:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. **(grifo meu)**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental embasar o termo de referência ou o projeto básico.

Chama atenção que a contratação sem realização de estudos técnicos preliminares pode levar a contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

No processo em liça consta justificativa para ausência de ETP e análise de riscos conforme determinação do decreto 051/2021 do Município de Candeias-Ba.

10
h



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Recomenda ainda que a secretaria solicitante junte os documentos ou declarações comprobatórias de:

1. Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente;
2. A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos;
3. A necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município - Saúde, Educação, etc;
4. A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc);
5. A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2023, apurada e publicada no Anexo V do RGF 30 Quadrimestre 2023;

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Quanto a instrução do processo o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes documentos:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

:

11
h

141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É necessário estrito cumprimento à instrução do processo com os documentos relacionados acima, o que recomenda.

Como se pode perceber das inovações legislativas relacionadas às contratações por inexigibilidade de licitação, o que se busca dos administradores é uma relação direta entre a essencialidade e a adequação dos seus atos, baseados pelo princípio da motivação de suas ações, conforme explicita o Decreto Lei nº 4.647/42 – LINDB:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.**”(g.n)

Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas a nota técnica conjunta nº001/2025 do TCM-BA:

2.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº14.133/2021.

2.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

2.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

4 apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

2.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

2.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda estrito cumprimento dos itens listados acima na instrução do processo em liça.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

Acerca da estimativa de despesa o §4º do art.23 da lei 14133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

Destaca novamente a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, que acerca das cotações determina:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

4.1 A justificativa fundamentada acerca do preço cobrado, demonstrando que a valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a média cobrada, inclusive comparando-se a preço pago por outros entes em suas contratações anteriores.

4.2 Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 1(um) ano contados da contratação pretendida², nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar a preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo (pode-se consultar e cotejar os valores das contratações no Portal do Festejos Juninos, do MPBA - <https://paineljunino.mpba.mp.br/>)

Importa salientar que a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza DEVE SER FEITA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART.23 §4º DA LEI 14133/2021.

No tocante à previsão de recursos orçamentários, deve-se atentar, também para o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

M



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

É imperioso a advertência de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo artigo 35 da Lei estadual nº 2.322/66, que espelha o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/64. Conforme leciona J. TEIXEIRA MACHADO JR E HERALDO DA COSTA REIS:

"O empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço. Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa."

Os preclaros doutrinadores arrematam, ainda, que o empenho de despesa é "o ato emanado de autoridade competente que vincula dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, obedecidas as condições estabelecidas".

De mais a mais, a Lei Federal nº 4.320/64, estatui no artigo 60, que o conceito de empenho pressupõe anterioridade.

A esse jaez, emerge hialino que o empenho é *ex ante*, ou seja, anterior à realizada da despesa, pois, pelo conceito da Lei nº 4.320, não há empenho a posteriori.

6. DA FISCALIZAÇÃO (RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

No que tange aos métodos de controle e fiscalização, se faz necessário o acompanhamento dos contratos. Destarte, em que pese o agente de contratação seja a responsável por nortear o processo, bem como o direcionamento e prestação dos serviços contratados, adverte-se sobre a importância de a Administração designar um servidor incumbido especificamente para a função fiscalizatória.

Isto posto, à luz das regras encartadas na legislação que rege a matéria objeto desta contratação, recomenda-se a implementação de fiscalização e comprovação da correta execução do processo, demonstrando através de relatórios, bem como quaisquer outros meios que corroborem a comprovação da efetiva realização do objeto do processo em liça.

7. DA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E DA OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO AO ECAD

No contexto da contratação de apresentação artística, notadamente em eventos culturais promovidos pelo Poder Público é comum que se verifique a execução pública de obras musicais durante os espetáculos.

Nesse sentido, cumpre destacar que tal execução configura hipótese de utilização de obras protegidas por direitos autorais, sendo, portanto, regulada pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Dessa forma, ainda que o artista contratado possua autorização para interpretar determinadas músicas ou componha obras de sua própria autoria, a execução pública do espetáculo configura fato gerador da obrigação de pagamento dos direitos autorais, cuja gestão é atribuída, por lei, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), na condição de entidade responsável pela arrecadação e repasse dos valores aos respectivos titulares.

Diante disso recomenda que o Município na qualidade de organizador do evento adote providências necessárias para obtenção da autorização junto ao ECAD e realize os pagamentos correspondentes. Recomenda ainda que essa despesa seja devidamente prevista no orçamento da festividade e registrada no processo de modo a garantir a conformidade legal do evento e evitar responsabilizações por parte dos órgãos de controle.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o agente de contratação em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeira-BA, o que recomenda observar.

Por fim, mas não menos importante, de acordo com o art. 337-E, do Código Penal, tipifica-se crime de contratação direta ilegal, seja ela entabulada nos moldes da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/21, "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", com previsão de pena de reclusão, de 04 (quatro) a 08 (oito) anos, e multa.

Recomenda-se a publicação do processo nos meios legais e seu lançamento no SIGA e e-TCM.

Conforme comando legal do art. 7º do decreto municipal 30/2024 a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial devem ocorrer no prazo de 10 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

DESTAQUE-SE AINDA A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATOS EM VIGOR PARA FORNECIMENTO DO OBJETO EM TELA. NÃO OBSTANTE, OPORTUNO GIZAR QUE AS COMPRAS FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM SER PLANEJADAS DE MODO A QUANTIFICAR SEMPRE A NECESSIDADE GERAL DAS SUAS SECRETARIAS COM O FITO DE EVITAR POSSÍVEIS FRACIONAMENTOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS COMO CONDIÇÃO PRECÍPUA PARA REGULARIDADE DO PROCESSO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se oportunamente, que em atendimento ao art. 22 da lei nº 9.784/99, do estatuto Ilcitatório, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente, assinadas e rubricadas, o que recomenda,

Recomenda-se a atualização ao tempo da celebração do contrato das Certidões de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e perante a justiça trabalhista e a juntada de documento pessoal do responsável pela empresa contratada.

9. CONCLUSÃO

Nessa guisa, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, após verificação esmerada e acurada dos aspectos de legalidade esmiuçados, essa Consultoria Jurídica não vislumbra óbices acerca do prosseguimento da contratação em liça desde que observadas e cumpridas as recomendações constantes neste parecer.

Registre-se, por derradeiro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do caput do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes à presente inexigibilidade, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da municipalidade.

Candeias-BA, 05 de agosto de 2025.



MANOELA DA CONCEIÇÃO BARROS - OAB-BA 52.707.

Procuradora adjunta do Município de Candeias-Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4727/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Candeias – BA

ASSUNTO: Notoriedade do Artista Tayrone – Regularidade conforme Lei nº 14.133/2021

Após análise do parecer jurídico emitido no âmbito do presente processo administrativo, venho, por meio desta, informar que fica comprovada a notoriedade do artista Tayrone, cantor amplamente reconhecido no cenário musical brasileiro.

A comprovação da notoriedade encontra-se documentada neste processo administrativo nas páginas nº 94 a 99, por meio de publicações e registros extraídos de sites renomados e fontes de credibilidade nacional, que atestam sua relevância artística e presença consolidada no mercado cultural.

Dessa forma, a contratação encontra-se amparada na Lei nº 14.133/2021, estando em plena regularidade legal e administrativa, conforme previsto para a hipótese de inexigibilidade, em razão da singularidade e notoriedade do artista.

Candeias-BA, 05 de agosto de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo

Mat. 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação – Mat.835130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4727/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Candeias – BA

ASSUNTO: Declarações constantes no processo administrativo

Após análise do parecer jurídico emitido, venho, por meio desta, informar que dentro do processo administrativo encontram-se devidamente anexadas as declarações mencionadas no referido parecer, estando todas disponíveis para consulta e conferência.

Ressalto que a documentação apresentada atende às exigências legais e procedimentais, dando plena regularidade e transparência ao processo em questão.

Candeias-BA, 05 de agosto de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo

Matrícula: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação – Mat.835130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

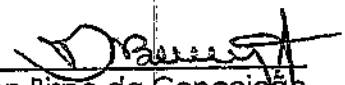
DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECLARO, para os devidos fins, o cumprimento dos índices de Educação e Saúde em atendimento a legislação pertinente, conforme tabela abaixo.

TIPO	ESPERADO	REALIZADO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
MDE	25	25,44	15,87	RREO
FUNDEB	70	91,99	109,18	RREO
SAÚDE	15	19,74	17,24	RREO

Esta declaração tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Candeias-Ba, 08 de agosto de 2025


Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Declaro para fins de direito, que a Prefeitura Municipal de Candeias – Bahia, arrecada todos os tributos de competência municipal: IPTU, ISS, ITIV, IRRF, TAXAS E DÍVIDA ATIVA, na forma do Código Tributário, bem como, que a receita não se encontra em situação de déficit, se realizando conforme previsto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA CANDEIAS
Receta Orçamentária por Fonte de Recursos - Demonstrativo (Simétrico)

JULHO/2025

FONTE DE RECURSOS	Previdência Inicial	Previdência Ajustada	Arrecadação		Difícitância
			No mês	Acumulado	
16000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	292.063.900,00	292.063.900,00	22.462.300,97	154.676.770,66	-137.608.129,32
17630000 - Recursos Provenientes de taxa e contribuições (Taxes, Edificações)	629.000,00	629.000,00	15.340,18	158.412,39	-469.587,61
TOTAL DA RECEITA	292.712.900,00	292.712.900,00	22.487.641,15		-137.977.716,93

FONTE: DEMOSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE EMITIDO EM 07/2025

Esta declaração tem validade de
30 (trinta) dias, contados da data
de sua expedição.

Candeias-Ba, 08 de agosto de 2025

Bruna Amorim Araújo
Diretora de Contabilidade – Mat. 835887



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

DECLARO para os devidos fins, em conformidade com a Portaria Conjunta TCM e MPC de n° 01/2024 expedida no diário oficial de 18 de Abril de 2024 e sob as penas da Lei não existe nenhum Decreto do prefeito municipal, que declare situação de emergência ou estado de calamidade pública no presente momento.

DECLARO ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes, implicam em responsabilidade no rigor da Legislação em vigor.

Candeias-Ba, 08 de agosto de 2025



Joelma Anéide Barreto dos Santos
Costa
Chefe De Gabinete



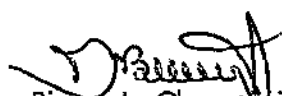
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA CONTRATAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS NÃO CALENDARIZADOS

Consoante dos Processos referente aos Festejos (14 de agosto - Aniversário da Cidade) **DECLARO** para os devidos fins, em conformidade com a Portaria Conjunta TCM e MPC de n ° 01/2024 expedida no diário oficial de 18 de Abril de 2024 e sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem utilização de Recursos Federais no presente processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Candeias, 08 de agosto de 2025


Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o município de Candeias - Bahia, encontra-se com suas despesas de pessoal em dia, e que as despesas de custeio, estão sendo pagas dentro da ordem cronológica.

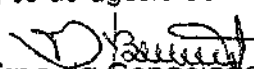
A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos Instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da mesma lei, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de **atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Neste contexto segue demonstrativos das despesas liquidadas e não pagas demonstrando que a gestão não possui despesas sem seu devido pagamento acima do limite estabelecido na lei. Referendamos que não há atraso nos pagamentos das despesas com as concessionárias, folha de pagamento, dívida e previdência.

MÊS	EMENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO E NÃO PAGO	OBSERVAÇÃO
JANEIRO	296.877.381,43	19.598.158,28	17.728.008,27	1.870.150,01	
FEVEREIRO	16.354.751,11	28.700.188,76	28.377.992,10	322.196,66	
MARÇO	13.716.501,25	36.031.601,27	35.267.175,58	764.425,69	
ABRIL	32.478.376,52	41.330.567,94	40.372.987,60	957.580,34	
MAIO	20.304.745,54	50.928.801,86	45.776.727,28	5.152.074,58	
JUNHO	73.797.657,99	42.280.445,87	44.807.487,72	-2.527.041,85	
JULHO	24.372.035,02	57.604.492,24	53.383.663,25	4.220.828,99	
TOTAL	477.901.448,86	276.474.256,22	265.714.041,80	10.760.214,42	

Candeias, 08 de agosto de 2025


Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 065/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4727/2025. CONTRATADO: THALY PRODUÇÕES LTDA: Contratação do Show Musical do **ARTISTA TAYRONE** para apresentação no dia 14 de agosto 2025, para o evento "**ANIVERSARIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE CANDEIAS**", na Central de Abastecimento, no Município de Candeias/BA, pelo valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15010000. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025, Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 210/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4727/2025. CONTRATADO: THALY PRODUÇÕES LTDA: Contratação do Show Musical do **ARTISTA TAYRONE** para apresentação no dia 14 de agosto 2025, para o evento "**ANIVERSARIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE CANDEIAS**", na Central de Abastecimento, no Município de Candeias/BA, pelo valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15010000. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.**

Rua 2 de Fevereiro, 52A - Candeias/BA
E-mail: secultdiretoria@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 210/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA THALY PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 26.104.191/0001-25, estabelecida no município de Salvador; na Avenida Luís Viana Filho, nº 013223, Bloco 02 Sala 604, CEP 41.500-300, aqui neste ato legalmente representado pela Sra. **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 26/02/1982, portador do CNH sob o nº 05060323347, expedida pela DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº. 008.168.215-85, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 4727/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 065/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome do artista em arte **TAYRONE**, doravante em conjunto denominado como **ARTISTA**, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela **CONTRATADA** (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da **CONTRATADA** para apresentação, durante a "ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS-BA" dia 14 de Agosto de 2025.

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela **ARTISTA TAYRONE**, sendo expressamente vedado a **CONTRATANTE** a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de prévia autorização da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATANTE** declara-se desde já, ciente e de acordo que para visibilidade do Show hora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a contratada não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 90 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias - BA, na forma prevista na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixo e irrevogável, incluídos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 065/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1600 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer toda estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas, carregadores, necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- l) Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C:11356-5| Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C:1-9.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

- 11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.
11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.
12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 05 de agosto de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECRETUR
Matricula 834886

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE**

THALY
PRODUÇÕES
LTDA:2610419100
0125

Assinado de forma digital
por THALY PRODUÇÕES
LTDA:26104191000125
Data: 2025.08.05
09:34:16 -03'00'

**THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25
ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
CPF: 008.168.215-85
CONTRATADA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGLÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 065/2025			
PROCESSO N.º 4727/2025		DATA: 17.07.2025	
RAZÃO SOCIAL: THALY PRODUÇÕES LTDA.			
CNPJ: 26.104.191/0001-25		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: AV LUIS VIANA FILHO Nº 013223, BLOCO 02 SALA 604			
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO	MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	TEL: (71)99741-0201
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – SANTANDER	AGÊNCIA –3855	CONTA: 13.003416-3	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, “ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANDEIAS, O EVENTO SERÁ REALIZADO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA.			
VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: O ARTISTA TAYRONE.			
A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR			
Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR			
Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares			
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso: 15010000 – Outro Recursos não Vinculados			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO			
Data: 05/08/2025			
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo			



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 142140

Cliente: Prefeitura Municipal de Candeias

Data e Hora do Envio: 11/08/2025 às 11:21

Responsável pelo envio: TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO - CPF: 040.310.295-27

IP Envio: 45.234.248.202

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 11/08/2025 às 11:21

Informações e Anexo(s):

TERMO DE INEX-TAYRONE.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 44386

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.